

o artigo 165, em consonância com Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019, que dispõe que **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea *a* do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09.

Acrescentou-se a preposição “no” entre as palavras “previsto” e “inciso”, constantes no artigo 11 deste Projeto, por motivo de coerência entre elas.

O parágrafo único do artigo 49 constou a expressão “Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM”.

O parágrafo único do artigo 50, o *caput* do artigo 53 e do artigo 55 também fizeram referência à expressão.

O Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005, assim dispõe a respeito:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subseqüentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...). Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Diante do exposto e em atendimento ao Decreto n.º 3.244, de 2005, manteve-se a expressão constante no parágrafo único do artigo 49, bem como nos demais dispositivos mantiveram-se apenas as siglas da expressão correspondente.

As palavras Sicom e Fundeb, em todo o texto do Projeto, foram transcritas com apenas as letras iniciais maiúsculas, também em atendimento ao parágrafo 3º do Decreto n.º 3.244, de 2005.

Por fim, estas foram as alterações realizadas sem nenhum prejuízo para o objetivo do Projeto de Lei em análise.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3.Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 33, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 33/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2023, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da LOA;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas;
- IX – autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular;

XV – diretrizes para as alterações na programação orçamentária e execução do orçamento; e

XVI – disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na LOA de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal – SOF – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º A LOA deverá estar acompanhada do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no qual serão informados os elementos de despesa.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Unai, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Adjunta, até 15 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 11. O orçamento de investimento, previsto no inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por intermédio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 13. Na LOA para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

Art. 14. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 15. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei

Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A LOA poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os dispositivos do Anexo de Riscos Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2023.

§ 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no *caput* deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do citado parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Todos os atos a serem praticados pela administração indireta do Poder Executivo que tenham relação com a política de pessoal e encargos sociais e implicação com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – modernização dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aprimoramento dos procedimentos tributário-administrativos, por intermédio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo que tenha origem ou efeitos sobre a administração indireta do Poder Executivo deverá ser previamente submetido à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2023 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; e
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A LOA de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as

ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa temático deverão ser agregadas nos programas de gestão, manutenção e serviços inerentes ao Estado.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade beneficiada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá demonstrar a necessidade de aporte de recursos públicos para as despesas de custeio de suas atividades regulares, evidenciando a complementaridade entre recursos públicos e privados no equacionamento do quadro deficitário nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o *caput* deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2023, poderão ser utilizados para atestar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas relacionadas a subvenções sociais.

Art. 30. As transferências de recursos às organizações da sociedade civil, em decorrência da celebração de parcerias, serão precedidas da aprovação do plano de trabalho, por intermédio de termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam precipuamente com a representação de interesses dos Municípios.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei Municipal n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2022, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2023, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2023, por

intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

Art. 38. As entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo o Poder Legislativo Municipal e os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua com a manutenção de ações governamentais de competência de outros entes da federação, desde que destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, as quais serão vinculadas a programa específico de cooperação federativa e institucional.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da avaliação de adequação com relação à LOA, da emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis ao plano de trabalho e da celebração de instrumento formal de cooperação federativa ou institucional.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, o cronograma mensal de

desembolso e a programação financeira, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, compreendendo a despesa orçamentária do exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – a programação financeira das despesas, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, ao cronograma mensal de desembolso e à programação financeira, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2023.

§ 3º O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados, respectivamente, pelo setor de planejamento orçamentário e pelo setor de finanças de cada órgão, evidenciando as fontes de recurso e de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal para a obtenção e utilização de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente de crescimento econômico real sustentável, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo, especialmente na elaboração dos relatórios de impacto orçamentário-financeiro previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de investimentos e de despesas de manutenção e custeio, respectivamente.

§ 1º Os valores de referência a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – para permitir as análises comparativas de natureza nominal.

§ 2º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 4º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, no tocante aos investimentos e demais projetos de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mediante regular processo de consulta organizado pela Secretaria Municipal de Governo; e

II – avaliação das metas fiscais de 2023 pelo órgão de controle interno da Administração Direta do Poder Executivo, conforme definido no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que se demonstrará os resultados obtidos com a execução orçamentária e a perspectiva quanto ao cumprimento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 46. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) com relação à média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º A inclusão de uma nova fonte de recursos em reforço do crédito de uma programação da despesa orçamentária deverá ser realizada, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 4º A inclusão de fonte de recursos, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, está condicionada à existência de recursos disponíveis, advindos de *superávit*

financeiro ou de excesso de arrecadação na mesma fonte, em virtude da vinculação da finalidade e, pelo mesmo motivo, caso utilizada a anulação parcial ou total de outro crédito, há de ser mantido o vínculo da fonte a ser incluída.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais especiais destinar-se-ão, precipuamente, à inclusão de novas ações de governo e respectivas naturezas de despesa no orçamento que se encontra em regular processo de execução.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49. Os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, poderão receber aporte adicional de recursos, por intermédio de créditos adicionais suplementares, desde que a lei que os autorizou contenha dispositivo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. O aporte adicional de recursos a que se refere o *caput* deste artigo será informado com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais a que se refere o *caput* deste artigo será informada com classificação e codificação específicas ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Art. 51. A abertura de créditos adicionais extraordinários será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Na hipótese de os atos de abertura de créditos adicionais extraordinários não indicarem expressamente a origem do recurso, considerar-se-á, tacitamente, a opção pelo excesso de arrecadação para fins contábeis, em correspondência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II

Dos Remanejamentos, Transposições e Transferências.

Art. 52. Os remanejamentos, transposições e transferências dependerão de prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e serão realizados mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto de lei relacionado à autorização legislativa a que se refere o *caput* deste artigo deverá demonstrar a existência de equilíbrio orçamentário entre os acréscimos e as reduções.

Art. 53. Os atos do Poder Executivo pertinentes aos remanejamentos, às transposições e às transferências serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção III

Da Programação por Fonte de Recurso

Art. 54. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os ajustes de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos discricionários.

§ 3º Os ajustes de alteração de fonte de recurso deverão demonstrar, por intermédio de parecer científico ou registro consistente em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.

Art. 55. Os atos do Poder Executivo relacionados à alteração de fonte de recurso serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção IV

Das Alterações de Natureza Técnica e Instrumental

Art. 56. As estruturas codificadas de classificação das receitas e das despesas da LOA poderão ser alteradas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por intermédio de decreto numerado do Poder Executivo, desde que demonstrada em parecer ou relatório científicos a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do registro das receitas

previstas e arrecadadas, bem como da utilização das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Os atos do Poder Executivo envolvendo as alterações de natureza técnica e instrumental aludidas no *caput* deste artigo serão elaborados, quanto à estrutura e forma, em conformidade com as instruções normativas do TCE-MG, especialmente aquelas relacionadas ao Sicom.

Seção V

Dos Procedimentos Parametrizados de Gestão do Orçamento

Art. 57. Para os efeitos dessa Lei, entendem-se como procedimentos parametrizadas de gestão do orçamento a realização de análises detidas e sistemáticas por servidores legalmente habilitados, a orientação quanto aos riscos relacionados à utilização dos créditos de natureza vinculada, o desdobramento intra-anual dos créditos orçamentários e a suspensão temporária ou por tempo indeterminado da disponibilidade de créditos específicos.

Art. 58. Para os fins dessa Lei, são considerados procedimentos parametrizados de gestão do orçamento:

I – reserva de recursos: bloqueio temporário destinado a dar garantia quanto à existência dos recursos orçamentários considerados necessários para a realização de licitações;

II – contingenciamento de créditos: suspensão, por tempo indeterminado, da possibilidade de utilização de crédito orçamentário para quaisquer finalidades;

III – cota de despesa: valor fracionado de créditos orçamentários disponíveis para utilização em períodos intra-anuais;

IV – avaliação de adequação: compreende a análise para atestar se a despesa orçamentária é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nas ações governamentais, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

V – exame de compatibilidade: verificação se a despesa orçamentária encontra-se em condição, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e nesta Lei; e

VI – inclusão de elemento de despesa: incorporação de elemento de despesa em programação orçamentária já existente na lei orçamentária anual com a classificação especificada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 59. Os procedimentos parametrizados de inclusão de elemento despesa serão formalizados, quando houver necessidade mediante atos do Poder Executivo, os quais, quanto à estrutura e forma, serão elaborados de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos

adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção VI

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 60. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas relacionadas às prioridades e metas da administração pública municipal para 2023 definidas, em conformidade com o artigo 2º desta Lei;

II – ações voltadas ao atendimento dos passivos contingentes discriminados no Anexo de Riscos Fiscais;

III – despesas vinculadas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação básica;

IV – despesas vinculadas ao Fundeb;

V – despesas vinculadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

VI – despesas com a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

VII – programações associadas a emendas parlamentares de execução impositiva;

VIII – contribuições a entidades representativas de interesses dos Municípios cujos valores e periodicidade dos repasses são vinculados às transferências constitucionais;

IX – despesas com a amortização e com os serviços da dívida fundada;

X – precatórios judiciais;

XI – despesas vinculadas à aplicação de recursos provenientes de transferências discricionárias do Estado e da União, englobando as contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal; e

XII – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados, mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 63. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2023 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 64. Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – Anexo de Metas Fiscais; e

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2023

PREFEITO

José Gomes Branquinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Pedro Imar Melgaço

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

José Gonçalves da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Danilo Bijos Crispim (Exercício de Função)

INFORMAÇÕES

Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap)

Telefone: (38) 3677 9610 – Ramais 9028 e 9118.

Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br.

EXPEDIENTE CIENTÍFICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO *

Cláudia Maria do Vale

Auxiliar Administrativo

Matrícula 14.258-1

Dr. Danilo Bijos Crispim

Economista

Corecon-MG 6715

CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

Eliene da Silva Lara

Auxiliar Administrativo

Matrícula 35.963

* Servidores efetivos lotados na Sead/Sefap.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
Anexo de Prioridades e Metas da
Administração Pública Municipal
(Constituição Federal de 1988, art. 165, § 2º)

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS
2023

Prefeitura de Unaí

Programa 2061 – Desenvolvimento da Saúde	
Ação(ões)	Meta Física
1425 – Construção ou ampliação de unidades hospitalares ou de atendimento emergencial	1 unidade

Programa 2121 – Desenvolvimento Urbano	
Ação(ões)	Meta Física
1751 – Pavimentação ou asfaltamento de vias públicas	5 quilômetros
1753 – Construção de pontes, viadutos ou passarelas	3 unidades

Programa 2122 – Serviços Urbanos	
Ação(ões)	Meta Física
1776 – Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública	8 quilômetros
1777 – Reforma, restauração ou reimplantação de rede de iluminação pública	20 quilômetros



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

Anexo de Metas Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, §§ 1º e 2º)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativos Fiscais

MUNICÍPIO DE UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	449.420.200,00	422.943.911,16	11,235	100,590	486.389.400,00	430.769.036,20	11,219	100,449	525.863.400,00	438.291.966,33	11,191	100,565
Receitas Primárias (I)	440.892.200,00	414.918.313,57	11,022	98,681	478.484.400,00	423.768.001,16	11,037	98,817	517.331.400,00	431.180.790,58	11,010	98,933
Receitas Primárias Correntes	433.763.200,00	408.209.297,95	10,844	97,086	470.757.400,00	416.924.611,19	10,858	97,221	508.955.400,00	424.199.636,33	10,831	97,331
Impostos, Taxas e Con. de Melhoria	82.726.000,00	77.852.437,42	2,068	18,516	89.308.000,00	79.095.311,46	2,060	18,444	96.307.000,00	80.269.104,87	2,050	18,418
Contribuições	20.447.000,00	19.242.424,24	0,511	4,576	22.691.000,00	20.096.203,17	0,523	4,686	25.053.000,00	20.880.952,42	0,533	4,791
Transferências Correntes	266.569.200,00	250.865.048,00	6,664	59,664	288.539.400,00	255.543.889,82	6,655	59,589	312.258.400,00	260.258.363,94	6,645	59,715
Demais Rec. Primárias Correntes	64.021.000,00	60.249.388,29	1,601	14,329	70.219.000,00	62.189.206,74	1,620	14,502	75.337.000,00	62.791.215,11	1,603	14,407
Receitas Primárias de Capital	7.129.000,00	6.709.015,62	0,178	1,596	7.727.000,00	6.843.389,97	0,178	1,596	8.376.000,00	6.981.154,25	0,178	1,602
Despesa Total	449.420.200,00	422.943.911,16	11,235	100,590	486.389.400,00	430.769.036,20	11,219	100,449	525.863.400,00	438.291.966,33	11,191	100,565
Despesas Primárias (II)	443.776.200,00	417.632.411,07	11,094	99,327	480.420.400,00	425.482.612,65	11,081	99,217	519.848.400,00	433.278.637,43	11,063	99,414
Despesas Primárias Correntes	391.500.200,00	368.436.100,13	9,787	87,626	424.880.400,00	376.293.809,87	9,800	87,746	460.010.400,00	383.405.391,49	9,790	87,971
Pessoal e Encargos Sociais	214.397.000,00	201.766.421,98	5,360	47,987	230.794.000,00	204.401.882,40	5,323	47,664	247.379.000,00	206.183.256,60	5,265	47,308
Outras Despesas Correntes	177.103.200,00	166.669.678,15	4,428	39,640	194.086.400,00	171.891.927,47	4,477	40,083	212.631.400,00	177.222.134,89	4,525	40,663
Despesas Primárias de Capital	52.276.000,00	49.196.310,94	1,307	11,701	55.540.000,00	49.188.802,78	1,281	11,470	59.838.000,00	49.873.245,94	1,273	11,443
Pag. de RaP de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.884.000,00	-2.714.097,50	-0,072	-0,646	-1.936.000,00	-1.714.611,49	-0,045	-0,400	-2.517.000,00	-2.097.846,85	-0,054	-0,481
Juros, Enc. e Var. Mon. Ativos (IV)	12.207.000,00	11.487.859,97	0,305	2,732	10.507.000,00	9.305.487,05	0,242	2,170	10.829.000,00	9.025.658,95	0,230	2,071
Juros, Enc. e Var. Mon. Passivos (V)	2.368.000,00	2.228.496,14	0,059	0,530	1.757.000,00	1.556.080,78	0,041	0,363	8.122.000,00	6.769.452,58	0,173	1,553

Continua ⇩

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

⇓ *Continuação*

Resultado Nominal [§] (VI = (III+ (IV-V)))	7.129.000,00	6.709.015,62	0,178	1,596	6.987.000,00	6.188.011,61	0,161	1,443	361.000,00	300.883,08	0,008	0,069
Dívida Pública Consolidada	36.141.000,00	34.011.857,71	0,904	8,089	34.136.000,00	30.232.426,57	0,787	7,050	31.599.000,00	26.336.854,48	0,672	6,043
Dívida Consolidada Líquida	-17.575.000,00	-16.539.619,80	-0,439	-3,934	24.562.000,00	-21.753.247,64	-0,567	-5,073	-24.923.000,00	-20.772.601,17	-0,530	-4,766
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: A meta para a receita total possui duas metodologias de cálculo. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entende que a dedução para a formação do FUNDEB deve ocorrer no cálculo da meta para a receita total. Por seu tempo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) entende que a dedução para formação do FUNDEB deve ser considerada apenas na determinação da meta para as receitas primárias. Para seguir apenas um método e conferir maior transparência às informações, seguiu-se a metodologia da STN. No deflacionamento das metas, considerou-se uma elevação de preços constante de 6,26% entre 2023 e 2025. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), trabalhou-se com os valores projetados do PIB Nominal de Unai, conforme a seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unai. Para o % da Receita Corrente Líquida (RCL), foram utilizados os dados da Tabela 7 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unai. [§] O resultado nominal apresentado utiliza a metodologia “acima da linha”, o que justifica o sinal invertido com relação ao resultado nominal apurado pelo critério “abaixo da linha”. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	321.812.940,96	9,303	94,84	382.070.077,60	11,045	112,60	60.257.136,64	18,72
Receitas Primárias (I)	312.200.963,80	9,025	92,01	356.404.991,36	10,303	105,03	44.204.027,56	14,16
Despesa Total	302.135.999,97	8,734	89,04	361.400.701,58	10,447	106,50	59.264.701,61	19,62
Despesas Primárias (II)	301.310.449,97	8,710	88,80	313.484.297,91	9,062	92,38	12.173.847,94	4,04
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.890.513,83	0,315	3,21	42.920.693,45	1,241	12,65	32.030.179,62	294,11
Resultado Nominal	2.932.221,62	0,085	0,86	-37.484.159,57	-1,084	-11,05	-40.416.381,19	-1378,35
Dívida Pública Consolidada	23.681.736,60	0,685	6,98	21.609.801,68	0,625	6,37	-2.071.934,92	-8,75
Dívida Consolidada Líquida	-11.311.812,65	-0,327	-3,33	-65.936.071,61	-1,906	-19,43	-54.624.258,96	482,90

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: As metas previstas para 2021 constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, Lei Municipal n.º 3.323, de 2 de julho de 2020. As metas realizadas em 2021 são os valores informados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2021. A meta para a receita total possui duas metodologias de cálculo. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entende que a dedução para a formação do FUNDEB deve ocorrer no cálculo da meta para a receita total. Por seu tempo, o TCE-MG entende que a dedução para formação do FUNDEB deve ser considerada apenas na determinação da meta para as receitas primárias. Para seguir apenas um método e conferir maior transparência às informações, seguiu-se a metodologia da STN. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), considerou-se o PIB Municipal de Unaí de R\$ 3.459.243.955,73 para 2021, conforme demonstrado na seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais. A Receita Corrente Líquida (RCL) considerada no demonstrativo foi de R\$ 339.330.330,49, também informada ao TCE-MG nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	290.089.720,07	321.812.940,96	10,94	361.498.000,00	12,33	449.420.200,00	24,32	486.389.400,00	8,23	525.863.400,00	8,12
Receitas Primárias (I)	280.644.334,13	312.200.963,80	11,24	351.070.000,00	12,45	440.892.200,00	25,59	478.484.400,00	8,53	517.331.400,00	8,12
Despesa Total	290.089.720,07	302.135.999,97	4,15	361.498.000,00	19,65	449.420.200,00	24,32	486.389.400,00	8,23	525.863.400,00	8,12
Despesas Primárias (II)	278.301.862,20	301.310.449,97	8,27	356.822.000,00	18,42	443.776.200,00	24,37	480.420.400,00	8,26	519.848.400,00	8,21
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.342.471,93	10.890.513,83	364,92	-5.752.000,00	-152,82	-2.884.000,00	-49,86	-1.936.000,00	-32,87	-2.517.000,00	30,01
Resultado Nominal	-3.041.000,00	2.932.221,62	-196,42	-3.967.000,00	-235,29	7.129.000,00	-279,71	6.987.000,00	-1,99	361.000,00	-94,83
Dívida Pública Consolidada	19.374.000,00	23.681.736,60	22,23	38.181.000,00	61,23	36.141.000,00	-5,34	34.136.000,00	-5,55	31.599.000,00	-7,43
Dívida Consolidada Líquida	-14.615.000,00	-11.311.812,65	-22,60	-10.446.000,00	-7,65	17.575.000,00	-268,25	24.562.000,00	39,76	-24.923.000,00	-201,47

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	333.703.874,02	354.187.322,82	6,14	361.498.000,00	2,06	422.943.911,16	17,00	430.769.036,20	1,85	438.291.966,33	1,75
Receitas Primárias (I)	322.838.401,51	343.608.380,76	6,43	351.070.000,00	2,17	414.918.313,57	18,19	423.768.001,16	2,13	431.180.790,58	1,75
Despesa Total	333.703.874,02	332.530.881,57	-0,35	361.498.000,00	8,71	422.943.911,16	17,00	430.769.036,20	1,85	438.291.966,33	1,75
Despesas Primárias (II)	320.143.745,67	331.622.281,24	3,59	356.822.000,00	7,60	417.632.411,07	17,04	425.482.612,65	1,88	433.278.637,43	1,83
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.694.655,84	11.986.099,52	344,81	-5.752.000,00	-147,99	-2.714.097,50	-52,81	-1.714.611,49	-36,83	-2.097.846,85	22,35
Resultado Nominal	-3.498.205,59	3.227.203,11	-192,25	-3.967.000,00	-222,92	6.709.015,62	-269,12	6.188.011,61	-7,77	300.883,08	-95,14
Dívida Pública Consolidada	22.286.825,10	26.064.119,30	16,95	38.181.000,00	46,49	34.011.857,71	-10,92	30.232.426,57	-11,11	26.336.854,48	-12,89
Dívida Consolidada Líquida	-16.812.323,16	-12.449.781,00	-25,95	-10.446.000,00	-16,09	16.539.619,80	-258,33	21.753.247,64	31,52	-20.772.601,17	-195,49

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Índices de Inflação (%)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,26	6,26	6,26	6,26

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Os índices de inflação de 2020 e 2021 correspondem à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as estimativas para 2022 a 2025 são a média geométrica do IPCA no período 2019-2021.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-91.019.683,22	-25,77	14.808.435,24	3,33	21.750.203,62	5,07
Reservas	...	-	...	-	...	-
Resultado Acumulado	444.203.452,31	125,77	429.395.017,07	96,67	407.644.813,45	94,93
TOTAL	353.183.769,09	100	444.203.452,31	100	429.395.017,07	100

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As informações consolidadas foram extraídas dos Balanços Patrimoniais de 2020 e de 2021 do Sistema Sonner de Contabilidade Pública da Prefeitura de Unai. Sinal convencional utilizado:

... Dado numérico não disponível.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	100.777.481,39	94,85	82.657.643,82	81,72	82.628.100,48	88,51
Reservas	...	-	...	-	...	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.479.566,12	5,15	18.496.153,55	18,28	10.682.941,04	11,49
TOTAL	106.257.047,51	100	101.153.797,37	100	93.356.293,36	100

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (UNAPREV).

Nota: Sinais convencionais utilizados:

... Dado numérico não disponível.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE

UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)	2.030.585,80	10.883,91	298.540,99
Alienação de Bens Móveis	-	-	290.300,00
Alienação de Bens Imóveis	2.008.406,71	9.449,25	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	22.179,09	1.434,66	8.240,99

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	223.000,00	195.040,00
Despesas de Capital	-	223.000,00	195.040,00
Investimentos	-	223.000,00	195.040,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia- IIId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i)=(Ic-IIf)
Valor (III)	2.414.895,43	384.309,63	596.425,72

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Todas as informações foram extraídas do Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Sistema Sonner de Contabilidade Pública. Os saldos financeiros dos anos anteriores – utilizados na apuração do saldo financeiro final de cada ano – não guardam coerência de um ano para outro, sendo iguais a R\$ 492.924,73 em 2018 (no relatório de 2019), R\$ 596.995,54 em 2019 (no relatório de 2020) e R\$ 384.706,39 em 2020 (no relatório de 2021).

Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES – (I)	35.658.019,98	33.701.267,98	32.868.386,54
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.772.210,54	10.661.188,68	11.103.418,40
Civil	8.772.210,54	10.661.188,68	11.103.418,40
Ativo	8.601.062,10	10.467.073,25	10.865.862,57
Inativo	163.585,15	189.514,46	223.470,34
Pensionista	7.563,29	4.600,97	14.085,49
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.628.016,65	12.151.393,13	13.495.044,56
Civil	10.628.016,65	12.151.393,13	13.495.044,56
Ativo	10.628.016,65	12.151.393,13	13.495.044,56
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	10.028.061,51	4.189.782,19	12.023,51
Receita Imobiliária	10.028.061,51	4.189.782,19	12.023,51
Receita de Valores Imobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	34.708,30	55.285,40	232.183,98
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	423.737,63	69.262,06	65.838,95
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	5.771.285,35	6.574.356,52	7.039.412,79
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	1.336.912,96
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	1.336.912,96
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (IV) = (I+III-II)	29.886.734,63	27.126.911,46	27.165.886,71
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	24.036.214,78	23.866.842,83	24.842.829,71
Aposentadorias	17.543.669,55	19.802.161,43	20.377.658,05
Pensões	3.794.846,21	4.064.681,40	4.465.171,66
Outros Benefícios Previdenciários	2.697.699,02		
Benefício Militar			
Reformas			
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.550.126,34	1.097.733,16	273.483,53
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	25.586.341,12	24.964.575,99	25.116.313,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	4.300.393,51	2.162.335,47	2.049.573,47

MUNICÍPIO DE

UNAÍ

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	91.694.359,57	90.411.769,65	91.058.590,90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	3.400.445,12	6.342.040,27	5.396.039,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	5.771.285,35	6.574.356,52	7.039.412,79
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	5.771.285,35	6.574.356,52	7.039.412,79
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	82.465.541,76	8.163,45	-
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	-	91.050.427,45	97.173.618,87
OUTROS Bens e Direitos	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2020				91.050.427,45
2021	34.400.755,76	31.988.123,81	2.412.631,95	93.463.059,40
2022	36.971.623,43	34.877.728,55	2.093.894,88	95.556.954,28
2023	41.567.755,95	37.301.069,33	4.266.686,62	99.823.640,90
2024	44.129.417,94	40.240.146,04	3.889.271,90	103.712.912,80
2025	50.664.034,17	43.468.274,13	7.195.760,04	110.908.672,84
2026	55.177.703,10	47.540.171,48	7.637.531,62	118.546.204,46
2027	59.336.021,76	51.267.236,40	8.068.785,36	126.614.989,82
2028	61.119.922,04	55.004.792,29	6.115.129,75	132.730.119,57
2029	60.530.711,19	58.746.288,30	1.784.422,89	134.514.542,46
2030	63.064.341,54	61.670.595,46	1.393.746,08	135.908.288,54
2031	63.116.987,24	64.922.211,54	-1.805.224,30	134.103.064,24

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

2032	65.194.461,48	67.651.580,78	-2.457.119,30	131.645.944,94
2033	65.694.432,78	71.645.121,37	-5.950.688,59	125.695.256,35
2034	66.346.050,81	74.863.091,47	-8.517.040,66	117.178.215,69
2035	65.947.427,19	77.644.307,17	-11.696.879,98	105.481.335,71
2036	69.440.311,61	79.052.243,71	-9.611.932,10	95.869.403,61
2037	71.620.075,99	81.249.978,81	-9.629.902,82	86.239.500,79
2038	74.242.547,59	84.036.787,20	-9.794.239,61	76.445.261,18
2039	76.491.732,26	86.965.711,09	-10.473.978,83	65.971.282,35
2040	77.641.126,07	87.475.806,81	-9.834.680,74	56.136.601,61
2041	77.227.814,24	88.687.854,99	-11.460.040,75	44.676.560,86
2042	76.159.410,50	90.337.903,58	-14.178.493,08	30.498.067,78
2043	76.271.101,61	90.785.631,78	-14.514.530,17	15.983.537,61
2044	77.427.390,06	90.588.050,66	-13.160.660,60	2.822.877,01
2045	77.701.682,43	89.925.656,34	-12.223.973,91	-9.401.096,90
2046	78.079.016,49	88.854.052,54	-10.775.036,05	-20.176.132,95
2047	78.586.598,64	87.067.785,35	-8.481.186,71	-28.657.319,66
2048	79.877.326,23	85.301.135,85	-5.423.809,62	-34.081.129,28
2049	80.209.704,73	83.564.356,73	-3.354.652,00	-37.435.781,28
2050	80.248.313,72	82.138.563,20	-1.890.249,48	-39.326.030,76
2051	80.727.330,25	79.501.551,12	1.225.779,13	-38.100.251,63
2052	81.234.452,34	76.636.925,00	4.597.527,34	-33.502.724,29
2053	81.789.054,28	73.546.982,81	8.242.071,47	-25.260.652,82
2054	82.359.782,31	70.402.205,21	11.957.577,10	-13.303.075,72
2055	82.939.791,14	67.256.362,38	15.683.428,76	2.380.353,04
2056	7.619.615,55	63.899.822,34	-56.280.206,79	-53.899.853,75
2057	7.174.349,34	60.472.894,52	-53.298.545,18	-107.198.398,93
2058	6.743.853,14	57.055.491,02	-50.311.637,88	-157.510.036,81
2059	6.323.546,97	53.688.753,30	-47.365.206,33	-204.875.243,14
2060	5.918.947,49	50.380.325,69	-44.461.378,20	-249.336.621,34
2061	5.520.905,78	47.183.779,51	-41.662.873,73	-290.999.495,07
2062	5.141.392,04	44.069.944,64	-38.928.552,60	-329.928.047,67
2063	4.776.195,86	41.066.096,66	-36.289.900,80	-366.217.948,47
2064	4.425.973,15	38.177.403,11	-33.751.429,96	-399.969.378,43
2065	4.091.126,86	35.407.033,52	-31.315.906,66	-431.285.285,09
2066	3.771.854,55	32.756.519,84	-28.984.665,29	-460.269.950,38
2067	3.468.158,98	30.226.067,02	-26.757.908,04	-487.027.858,42
2068	3.179.944,43	27.815.131,41	-24.635.186,98	-511.663.045,40
2069	2.907.039,60	25.522.705,94	-22.615.666,34	-534.278.711,74
2070	2.649.132,60	23.346.566,45	-20.697.433,85	-554.976.145,59
2071	2.406.330,78	21.288.591,16	-18.882.260,38	-573.858.405,97
2072	2.178.145,77	19.345.288,36	-17.167.142,59	-591.025.548,56
2073	1.964.327,24	17.515.378,26	-15.551.051,02	-606.576.599,58
2074	1.764.672,80	15.798.145,51	-14.033.472,71	-620.610.072,29
2075	1.578.832,14	14.191.568,45	-12.612.736,31	-633.222.808,60
2076	1.406.694,95	12.695.746,60	-11.289.051,65	-644.511.860,25
2077	1.247.801,48	11.307.783,30	-10.059.981,82	-654.571.842,07
2078	1.101.805,06	10.025.635,94	-8.923.830,88	-663.495.672,95
2079	968.323,78	8.847.149,63	-7.878.825,85	-671.374.498,80
2080	846.841,67	7.768.848,80	-6.922.007,13	-678.296.505,93
2081	736.942,07	6.788.008,17	-6.051.066,10	-684.347.572,03
2082	637.978,00	5.900.003,61	-5.262.025,61	-689.609.597,64
2083	549.394,18	5.100.772,86	-4.551.378,68	-694.160.976,32
2084	470.541,05	4.385.452,74	-3.914.911,69	-698.075.888,01
2085	400.747,33	3.748.891,41	-3.348.144,08	-701.424.032,09
2086	339.340,74	3.185.868,64	-2.846.527,90	-704.270.559,99
2087	285.652,22	2.690.995,92	-2.405.343,70	-706.675.903,69

MUNICÍPIO DE UNAÍ



2088	238.992,64	2.258.705,47	-2.019.712,83	-708.695.616,52
2089	198.673,66	1.883.350,57	-1.684.676,91	-710.380.293,43
2090	164.077,72	1.559.754,37	-1.395.676,65	-711.775.970,08
2091	134.570,26	1.282.584,34	-1.148.014,08	-712.923.984,16
2092	109.558,84	1.046.731,61	-937.172,77	-713.861.156,93
2093	88.538,17	847.771,30	-759.233,13	-714.620.390,06
2094	70.977,59	681.050,89	-610.073,30	-715.230.463,36
2095	56.427,37	542.525,43	-486.098,06	-715.716.561,42
2096	44.457,84	428.276,50	-383.818,66	-716.100.380,08
2097	34.715,62	335.080,26	-300.364,64	-716.400.744,72
2098	26.864,48	259.827,46	-232.962,98	-716.633.707,70
2099	20.611,54	199.743,73	-179.132,19	-716.812.839,89
2100	15.685,35	152.316,60	-136.631,25	-716.949.471,14
2101	11.840,22	115.231,76	-103.391,54	-717.052.862,68
2102	8.886,76	86.689,84	-77.803,08	-717.130.665,76
2103	6.640,70	64.945,48	-58.304,78	-717.188.970,54
2104	4.959,68	48.625,60	-43.665,92	-717.232.636,46
2105	3.709,52	36.457,46	-32.747,94	-717.265.384,40
2106	2.784,62	27.434,44	-24.649,82	-717.290.034,22
2107	2.095,75	20.714,79	-18.619,04	-717.308.653,26
2108	1.596,09	15.805,48	-14.209,39	-717.322.862,65
2109	1.222,40	12.129,77	-10.907,37	-717.333.770,02
2110	944,24	9.385,86	-8.441,62	-717.342.211,64
2111	730,46	7.272,18	-6.541,72	-717.348.753,36
2112	565,15	5.634,14	-5.068,99	-717.353.822,35
2113	435,65	4.347,56	-3.911,91	-717.357.734,26
2114	332,69	3.322,57	-2.989,88	-717.360.724,14
2115	249,91	2.497,18	-2.247,27	-717.362.971,41
2116	184,53	1.845,31	-1.660,78	-717.364.632,19
2117	133,63	1.336,36	-1.202,73	-717.365.834,92
2118	94,48	944,85	-850,37	-717.366.685,29
2119	64,84	648,39	-583,55	-717.367.268,84
2120	43,04	430,39	-387,35	-717.367.656,19
2121	27,54	275,37	-247,83	-717.367.904,02
2122	16,91	169,11	-152,2	-717.368.056,22
2123	9,92	99,19	-89,27	-717.368.145,49
2124	5,27	52,68	-47,41	-717.368.192,90
2125	2,8	28,04	-25,24	-717.368.218,14
2126	1,33	13,34	-12,01	-717.368.230,15
2127	0,61	6,14	-5,53	-717.368.235,68

Fonte: Vitor Hugo Benevenuto Faria – Atuário MIBA nº 994 – Ano Base 2021.

NOTA.

1. O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
2. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
3. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
..	..	..	-	-	-	..
TOTAL			-	-	-	..

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- .. Não se aplica dado numérico.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE

UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023	
Aumento Permanente da Receita		7.086.190,78
Prefeitura de Unaí		7.086.190,78
Serviço Municipal de Saneamento Básico		-
Regime Próprio de Previdência Social		-
(-) Transferências Constitucionais – Prefeitura de Unaí		-
(-) Transferências ao FUNDEB – Prefeitura de Unaí		-735.085,57
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		6.351.105,20
Prefeitura de Unaí		6.351.105,20
Serviço Municipal de Saneamento Básico		-
Regime Próprio de Previdência Social		-
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Prefeitura de Unaí		-
Serviço Municipal de Saneamento Básico		-
Regime Próprio de Previdência Social		-
Margem Bruta (III)=(I+II)		6.351.105,20
Prefeitura de Unaí		6.351.105,20
Serviço Municipal de Saneamento Básico		-
Regime Próprio de Previdência Social		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		2.435.773,20
Impacto de Novas DOCC		2.435.773,20
Prefeitura de Unaí		2.435.773,20
Serviço Municipal de Saneamento Básico		-
Regime Próprio de Previdência Social		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Prefeitura de Unaí		-
Serviço Municipal de Saneamento Básico		-
Regime Próprio de Previdência Social		-

Continua ⇓

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

↴ Continuação

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.915.332,00
Prefeitura de Unaí	3.915.332,00
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Para a Prefeitura de Unaí (PMU), o aumento permanente na receita para 2023 foi estimado a partir da projeção da variação real do PIB, a saber, 1,9%. Nesse cálculo, além das deduções das transferências constitucionais e do Fundeb, foi também desconsiderado o valor anual do repasse para o Poder Legislativo. Os valores correspondentes à margem líquida de expansão de DOCC da Prefeitura de Unaí, quando existentes, são esterilizados no momento da fixação da despesa por meio da utilização da reserva de contingência para erros e omissões provocados por discrepância de projeções. O Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não apresentaram estimativas para 2023.

Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Prefeitura de Unaí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
2023**

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar as metodologias utilizadas na previsão da arrecadação bem como a memória de cálculo das metas fiscais para o período 2023-2025. Desta forma, atende-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seus artigos 4º, § 2º, inciso II, e 12 (DEBUS; MORGADO, 2004).

A LRF atribuiu à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) novas e importantes funções de planejamento, dentre as quais se destaca a fixação de metas de resultado primário e nominal, essenciais à gestão fiscal responsável (NASCIMENTO, 2004).

Neste sentido, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO de 2023 para o Município de Unai evidenciam as condições necessárias à trajetória de equilíbrio das finanças públicas municipais. Ademais, cabe destacar que os demonstrativos fiscais consolidados dos AMF e ARF foram elaborados conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (BRASIL, 2022).

Para facilitar o entendimento e leitura do relatório, optou-se por apresentar, no primeiro momento, as metodologias de previsão da arrecadação e em seguida os resultados encontrados. Embora os cálculos não estejam descritos até o nível da aritmética das operações, todos os procedimentos, técnicas e métodos utilizados foram suficientemente explicitados. Após a estimativa das receitas públicas para o período 2023-2025, passou-se à fixação das despesas e, por fim, às metas de resultado primário e nominal.

É muito importante salientar que, em todo o relatório, os dados numéricos das tabelas foram arredondados. A convenção de arredondamento adotada seguiu a regra aritmética padrão para eliminar os valores inferiores a R\$ 1.000,00. O objetivo deste procedimento foi permitir a conferência, o desdobramento e a vinculação por fonte de recurso no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, e para conferir ainda mais transparência à LDO, este estudo está instruído com as referências bibliográficas dos materiais impressos ou em meio eletrônico utilizados nas pesquisas realizadas durante o processo de elaboração.

2. METODOLOGIAS DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Dada a diversidade de receitas que atualmente são arrecadadas pela Prefeitura de Unaí, e partindo do pressuposto de que cada receita possui uma especificidade que lhe confere a característica de variável no que diz respeito aos seus valores observados ao longo do tempo, as previsões de arrecadação para o período 2023-2025 foram realizadas utilizando-se um conjunto de três diferentes metodologias, quais sejam:

- 1) Metodologia dos Modelos Econométricos;
- 2) Metodologia dos Cenários Macroeconômicos;
- 3) Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e
- 4) Metodologia para Operações de Crédito.

As duas primeiras metodologias são as mais adequadas às receitas públicas de natureza tributária, ainda que decorrentes de transferências constitucionais. Tais receitas possuem maior peso relativo na receita total e podem ser interpretadas como variáveis dependentes de natureza estocástica. O desafio passa a ser, então, conhecer as variáveis independentes capazes de explicar o comportamento dessas receitas e gerar as previsões a partir do desenho e estimativa de modelos econométricos ou de cenários econômicos. Outras metodologias aplicam-se a casos muito específicos, nos quais as naturezas das receitas as tornam altamente aleatórias ou muito próximas a variáveis determinísticas. As subseções a seguir apresentam maiores detalhes sobre as metodologias utilizadas.

2.1. Metodologia dos Modelos Econométricos

Esta metodologia consiste em estimar modelos econométricos compostos por uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada (GREENE, 2003; GUJARATI, 2000).

Desta forma, conhecendo-se o padrão de crescimento das receitas em períodos anteriores, ou seja, a tendência da série histórica, torna-se possível realizar as previsões para o seu comportamento futuro (JOHNSTON; DINARDO, 1997).

As amostras utilizadas nos modelos compreendem as séries históricas das receitas. Nessa metodologia, as séries temporais são inicialmente examinadas com diagramas de dispersão, recurso capaz de indicar a viabilidade de ajuste estatisticamente significativo do modelo de regressão linear simples. As Figuras 1 a 10, a seguir, apresentam os dados em gráficos e as estimativas dos modelos.

Figura 1 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Valor Principal (IPTU – Principal) – 2013-2021

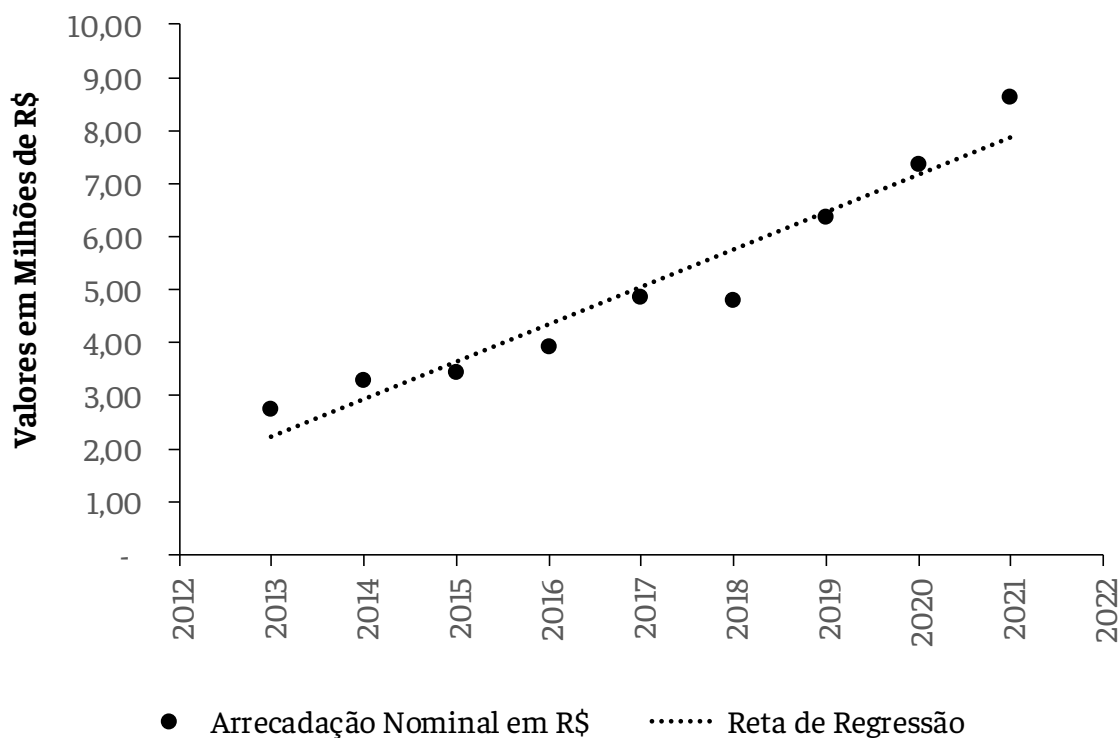


Figura 2 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Valor Principal (IPTU – Principal)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $IPTU - Principal_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2013-2021 (9 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
	Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-1.418.308,926	145.377.119,5	-9,756	0,000
β	705.678,330	72.075,855	9,791	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,932	Teste F		95,859
R^2 Ajustado	0,922	Valor p do Teste F		0,000

Figura 3 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF – Trabalho) – 2010-2021

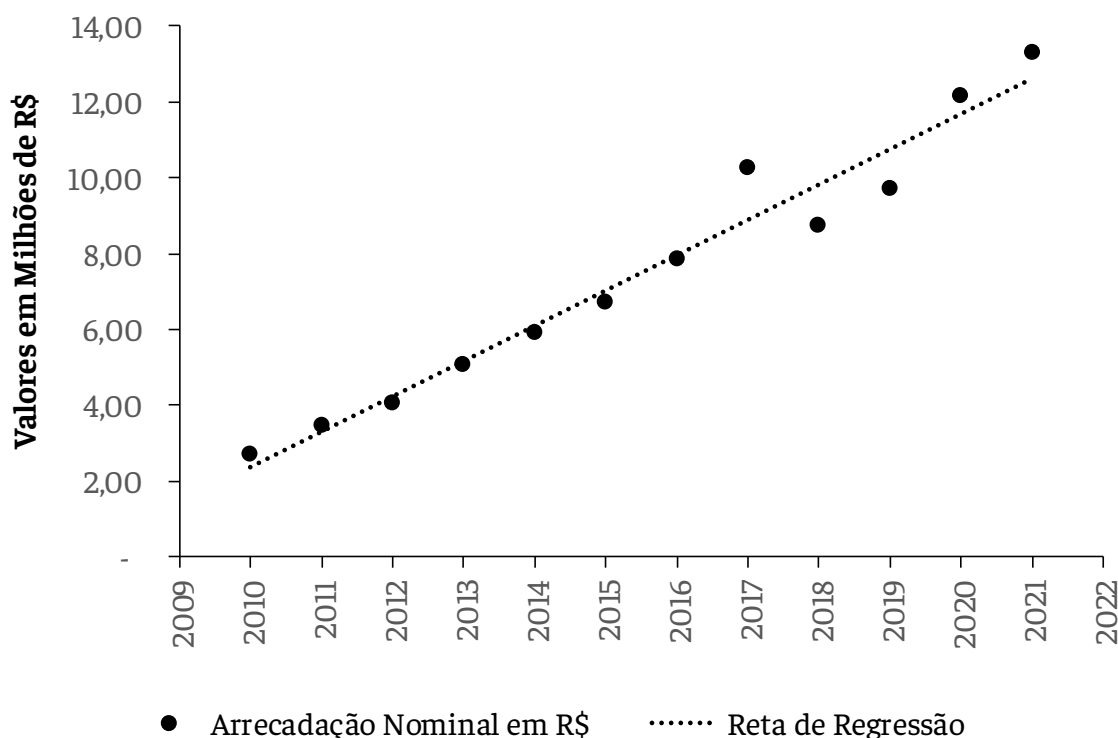


Figura 4 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF – Trabalho)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $IRRF - Trabalho_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2010-2021 (12 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
	Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-1.874.203,639	121.227.100,0	-15,460	0,000
β	933.613,180	60.147,319	15,522	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,960	Teste F		240,936
R^2 Ajustado	0,956	Valor p do Teste F		0,000

Figura 5 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) – 2012-2021

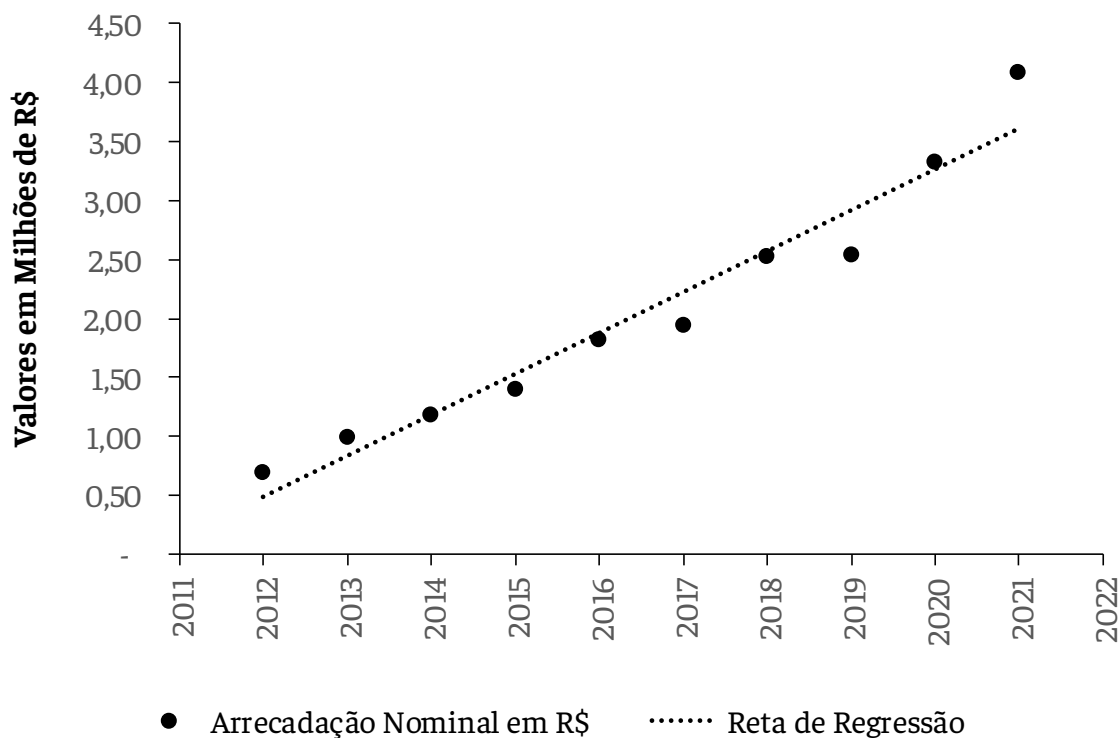


Figura 6 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $COSIP_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2012-2021 (10 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
	Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-696.259.638	57.217.414,60	-12,169	0,000
β	346.297,979	28.374,588	12,205	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,949	Teste F		148,950
R^2 Ajustado	0,943	Valor p do Teste F		0,000

Figura 7– Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Cota-Parte do ITR) – 2015-2021

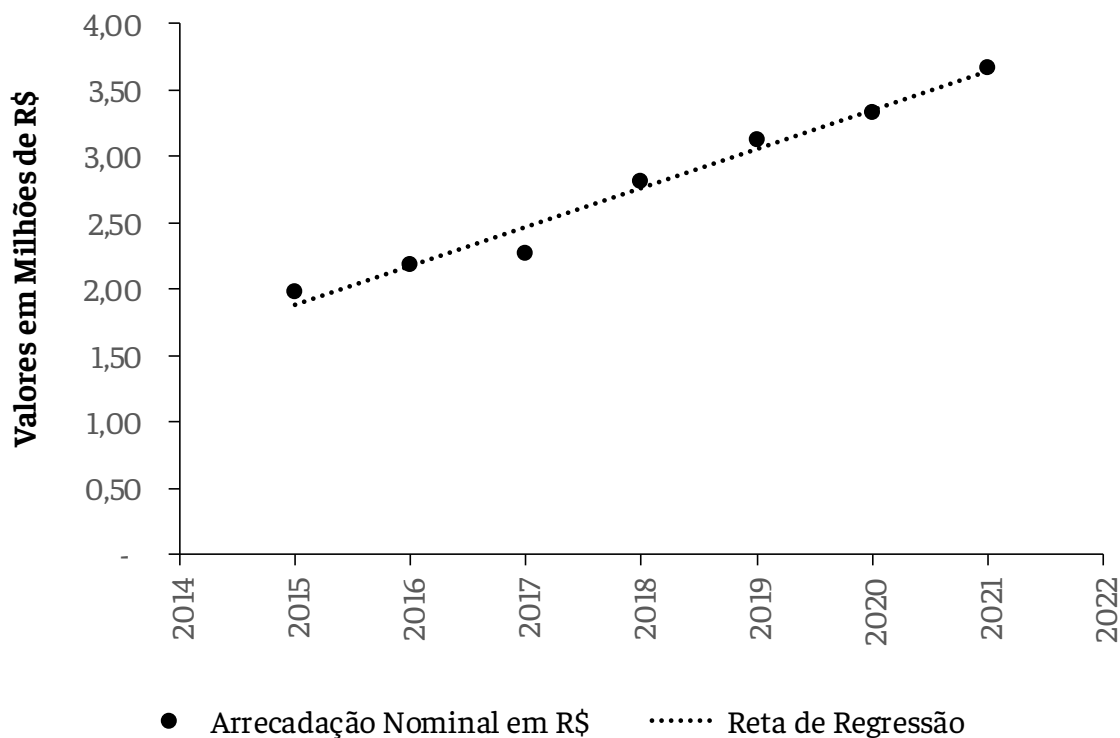


Figura 8 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Cota-Parte do ITR)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte\ do\ ITR_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2015-2021 (7 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
	Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-588.892.134	41.354.293,85	-14,240	0,000
β	293.189,948	20.492,702	14,307	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,976	Teste F		204,691
R^2 Ajustado	0,971	Valor p do Teste F		0,000

Figura 9 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Cota-Parte do IPVA) – 2010-2021

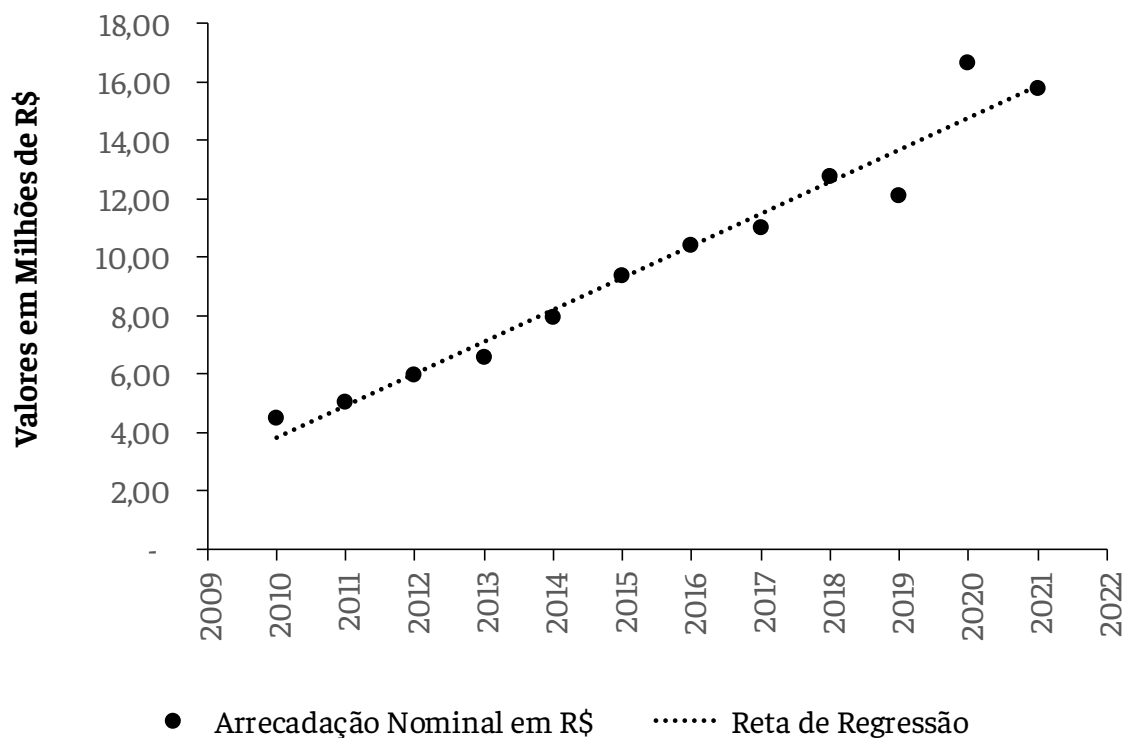


Figura 10 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Cota-Parte do IPVA)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte \text{ do } IPVA_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2010-2021 (12 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
	Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-2.196.669,431	141.370.326,20	-15,538	0,000
β	1.094.769,558	70.141,463	15,608	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,961	Teste F		243,610
R^2 Ajustado	0,957	Valor p do Teste F		0,000

Nos casos reportados, os parâmetros estimados da equação de regressão exibiram significância estatística iguais ou inferiores a 0,1% em testes t bilaterais. Já os coeficientes de determinação ajustados atingiram valores superiores 0,90 e os testes F apresentaram valores inferiores a 0,1% para “p”.

Como é possível perceber, muitas receitas não foram estimadas por meio de modelos econométricos. Essa condição decorre dos resultados estatísticos indesejáveis que foram obtidos com a tentativa de fazê-lo, tais como parâmetros não significativos, baixo valor do coeficiente de determinação, presença de *outliers*, e testes *F* que rejeitavam o modelo. Assim sendo, recorreu-se à metodologia dos cenários macroeconômicos.

2.2. Metodologia dos Cenários Macroeconômicos

A metodologia dos cenários macroeconômicos baseia-se na ideia de que a evolução das receitas depende fundamentalmente do crescimento da economia, seja em seu componente real ou ainda na parte nominal. Desta forma, o cenário macroeconômico composto por estas variáveis é capaz de descrever o comportamento das receitas e, conseqüentemente, gerar as previsões (SACHS; LARRAIN, 2004).

Para construir os cenários macroeconômicos do período 2023-2025, buscou-se, inicialmente, estimativas sólidas para o crescimento real da economia brasileira. Nos últimos anos, o setor público no Brasil, e especialmente as finanças públicas municipais, têm sofrido graves problemas de continuidade e estabilidade na arrecadação em função da recessão econômica sem precedentes que assolou o país a partir de 2014. Em outras palavras, o baixo crescimento econômico retarda e em alguns casos impede a elevação da receita pública, tornando ainda mais frágil o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Na tentativa de buscar uma avaliação mais contundente sobre o cenário futuro, optou-se por considerar o relatório *World Economic Situation and Prospects (WESP) 2022* das *United Nations (UN)*. Nesse documento, as projeções realizadas para a economia brasileira até 2023 têm como pressupostos os seguintes fundamentos:

Global growth prospects

The growth outlook in a pandemic world

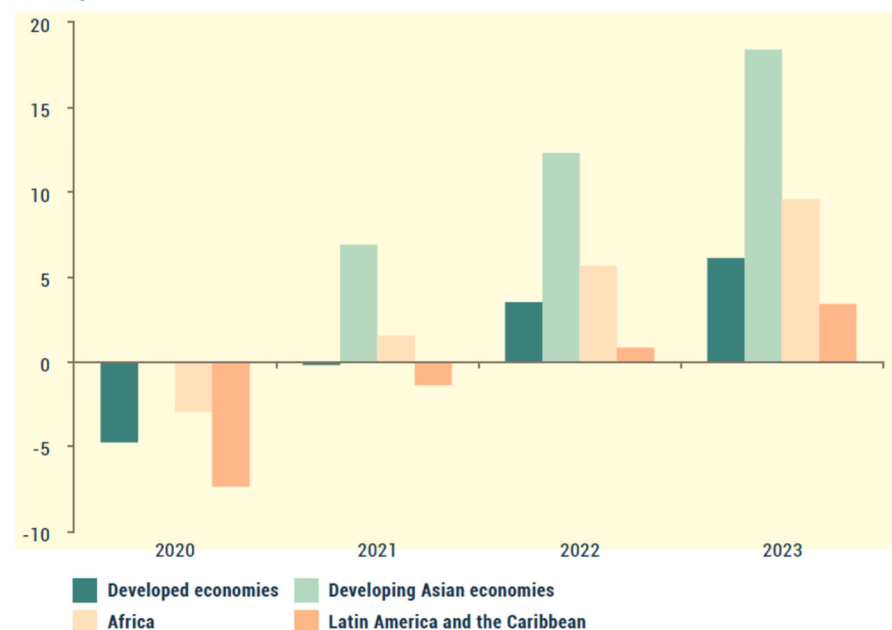
Global economic recovery from the COVID-19 pandemic hinges on a **delicate balance amid new waves of infection**, labour market challenges, lingering supply-side constraints and rising **inflationary pressures** weighing heavily on near-term growth prospects. The **global economy grew by 5.5 per cent in 2021** – the highest growth rate **since 1976** – after contracting by 3.4 per cent in 2020. World gross product in 2021 was 1.9 per cent higher than in 2019 but still 3.3 per cent below the level projected before COVID-19. The recovery of output in 2021 largely represented the **resumption of household spending and investment**, which had come to a screeching halt in 2020 amid lockdown measures worldwide. The world economy is projected to grow by **4 per cent in 2022 and 3.5**

per cent in 2023, converging towards its long-term trend of around 3 per cent per year between 2010 and 2019. But these aggregate figures **mask strong divergence in growth prospects as a significant number of developing countries are struggling to recover from the pandemic.**

The projected growth rates for 2022 mark a small upward revision from the forecasts in the *World Economic Situation and Prospects 2021*, even as significant downside risks emerged during the fourth quarter of 2021 (table I.1). The growth momentum of the first three quarters of 2021 – especially in the United States, the European Union and China – slowed as the stimulating effects of fiscal and monetary measures began to dissipate and supply-side challenges emerged at the end of the year. The easing of supply-side constraints and the taming of inflationary pressures will remain critical to keep the global economy on the projected near-term growth trajectory. Growth prospects, however, face significant risks and uncertainties, including new mutations of COVID-19, such as the Omicron variant that began spreading in late November 2021. **Growth forecasts presented in this report remain susceptible to potential lockdowns and other restrictive measures worldwide.** In addition, as major central banks start to withdraw their extraordinary policy support, global financial conditions may tighten considerably, weighing on global recovery.

Figure I.1
Change from 2019 average gross domestic product

Percentage



Source: UN DESA estimates and forecasts.
Notes: Africa excludes Libya; Latin America and the Caribbean excludes the Bolivarian Republic of Venezuela.

According to current forecasts, the gross domestic product (GDP) of 16 hard-hit developing countries – including many small island developing States – will be more than 5 per cent smaller in 2022 than in 2019. Well over a fifth of developing countries, 28 in total, will have to wait until 2022 to see GDP return to pre-crisis levels. Twenty or nearly a fifth of developing countries will still be below their 2019 output levels by the end of 2023. On the other hand, by 2023, more than half of the world's economies will exceed their 2019 output levels by at least 7 per cent. In East and South Asia, average GDP in 2023 is projected to be 18.4 per cent above

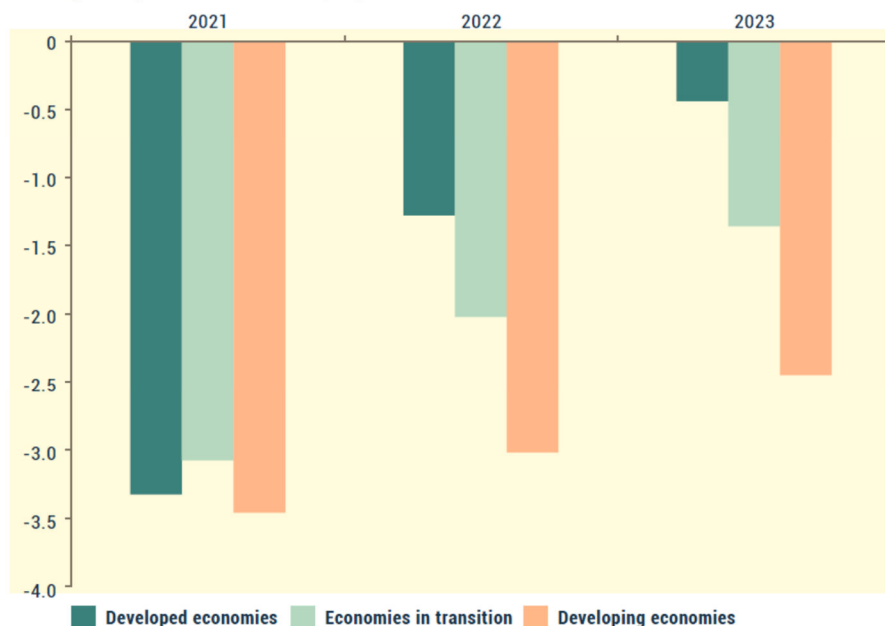
its 2019 level, **compared to only 3.4 per cent in Latin America and the Caribbean** (figure I.1). But this does not mean that countries will regain lost output. In fact, despite the robust recovery, East and South Asia's GDP in 2023 is projected to be 1.7 per cent below the level forecast prior to the pandemic. Africa and Latin America and the Caribbean are expected to see losses of 5.5 and 4.2 per cent, respectively, compared to pre-pandemic projections.

Inequality between countries is widening

A full economic recovery measured in terms of GDP per capita will remain elusive for developing countries in the near term. In 2022, the per capita output of developing countries and economies in transition **is projected to be more than 2 per cent below the level expected prior to the pandemic**. The GDP per capita gap between what they will achieve and what they could have achieved without the pandemic will persist well into 2023 (figure I.2). On the other hand, the GDP per capita of the developed economies is projected to almost fully recover by 2023 relative to pre-pandemic projections. The uneven pace of recovery between developed and developing countries will **widen income inequality across countries and make it all but impossible to reduce global inequality by 2030**, as targeted in the global Sustainable Development Goals.

Figure I.2
GDP per capita losses by development status

Percentage change between current and pre-pandemic forecasts



Source: UN DESA estimates and forecasts.

The pandemic is far from over

Despite the roll-out of vaccines from early 2021, the COVID-19 **pandemic is far from over**. From 1 April through 1 December 2021, an average of 9,432 people died every day around the world, significantly higher than the 6,061 deaths per day recorded during the same period in 2020.² By early December 2021, COVID-19-related deaths since the start of the pandemic had reached 5.2 million. Yet the total number of deaths directly and indirectly attributable to the pandemic is

much higher. Excess deaths have been highest in some economies in transition and a number of Eastern European and Latin American countries. Over 2021, the epicentre of the pandemic shifted multiple times. For much of the year, developing and transition countries saw a growing share of infections and deaths as they lagged in vaccination.

Table I.1

Growth of world output and gross domestic product, 2020-2023

Annual percentage change	2020	2021 ^a	2022 ^b	2023 ^b	Change from WESP 2021	
					2021	2022
World	-3.4	5.5	4.0	3.5	0.8	0.6
Developed economies	-4.8	4.8	3.7	2.5	0.8	1.1
United States of America	-3.4	5.5	3.5	2.4	2.1	0.8
Japan	-4.6	2.2	3.3	2.7	-0.8	1.5
European Union	-6.0	4.7	3.9	2.6	-0.1	1.2
Euro area	-6.5	4.7	4.0	2.5	-0.3	1.4
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	-9.8	6.2	4.5	2.0	-0.6	2.5
Other developed countries	-3.3	4.0	3.7	2.7	-1.0	1.5
Economies in transition	-2.6	4.4	3.2	2.9	1.0	0.2
South-Eastern Europe	-3.1	6.2	4.0	3.6	2.2	0.9
Commonwealth of Independent States and Georgia	-2.6	4.3	3.2	2.8	0.9	0.2
Russian Federation	-3.0	4.2	2.7	2.3	1.2	0.3
Developing economies	-1.6	6.4	4.5	4.7	0.8	0.0
Africa^c	-2.2	3.8	4.0	3.6	0.3	0.4
Northern Africa ^c	-2.4	4.8	4.8	2.8	-0.1	0.7
East Africa	1.3	4.0	4.8	5.7	1.0	0.7
Central Africa	-2.4	2.0	3.3	3.5	-0.9	-0.3
West Africa	-0.8	3.2	3.7	4.0	0.7	0.1
Southern Africa	-6.2	2.9	2.6	2.9	0.1	0.0
East and South Asia	0.0	6.8	5.0	5.4	0.4	-0.2
East Asia	1.0	6.7	4.9	5.4	0.3	-0.3
China	2.3	7.8	5.2	5.5	0.7	-0.6
South Asia ^d	-4.7	7.4	5.9	5.6	0.5	0.6
India ^d	-7.1	9.0	6.7	6.1	1.7	0.8
Western Asia	-3.4	4.7	4.8	3.5	0.8	1.4
Latin America and the Caribbean	-7.4	6.5	2.2	2.5	2.7	-0.3
South America	-7.0	6.7	1.6	2.4	2.9	-1.1
Brazil	-4.1	4.7	0.5	1.9	1.5	-1.7
Mexico and Central America	-8.2	6.1	3.4	2.7	2.3	1.0
Caribbean	-7.2	3.2	11.5	3.7	-0.6	8.7
Least developed countries	0.8	1.4	4.0	5.7	-3.5	-0.6
Memorandum items						
World trade ^e	-8.3	11.0	5.7	4.0	4.0	1.9
World output growth with PPP weights ^f	-3.3	5.6	4.2	3.8	0.7	0.4

Source: UN DESA.

Notes: (a) estimated, (b) forecast, (c) excludes Libya, (d) growth rates are on a calendar year basis (for fiscal year growth figures, please refer to the statistical annex), (e) includes goods and services, and (f) based on a 2015 benchmark.

But in the fourth quarter of 2021, as colder temperatures in the Northern Hemisphere led to more indoor social activities, Europe and the United States began to experience new outbreaks, with severe cases mostly affecting the unvaccinated. Countries in Europe with relatively lower vaccination rates have

experienced stronger increases in cases. Moreover, the emergence in late November 2021 of the **Omicron** variant, which is likely to be more transmissible than earlier variants and with a better ability to evade vaccines, **sounded new alarm bells across the world**. Governments from major developed countries, including in Europe, Japan and the United States, responded by introducing travel restrictions from Southern Africa where Omicron was first detected. A number of developing countries also swiftly imposed entry restrictions on travellers from Southern Africa.

New COVID-19 variants and the reintroduction of quarantine and mobility restrictions could significantly restrain economic activities. Although the actual impact is impossible to assess in advance, new variants could severely impair market confidence and derail economic recoveries. The willingness to work in person could decline again, posing downside risks to an already slow recovery of labour markets and intensifying supply-chain disruptions. The long-awaited recovery of service industries, from hospitality to international travel and conferences, could also be further postponed. Efforts to push ahead with reopening and attract tourists in tourism-dependent countries, particularly the small island developing States, could be easily reversed. (UN, 2022a, p. 1-5, grifo nosso)

Sobre a América Latina e o Caribe, o *release* de imprensa do relatório traz as seguintes considerações:

Latin America and the Caribbean: After an economic rebound from COVID-19, a sharp slowdown is looming, warns new UN report

More challenging external environment and tighter macroeconomic policies weigh on growth outlook

Mexico City, 13 January — Latin America and the Caribbean's economic recovery from the COVID-19 crisis is expected to lose traction as global tailwinds recede and **structural weaknesses resurface**, according to the UN World Economic Situation and Prospects (WESP) 2022, which was launched today.

The report notes that the global economic recovery is facing significant headwinds amid new waves of COVID-19 infections, persistent labour market challenges, lingering supply-chain challenges and rising inflationary pressures. After expanding by **5.5 per cent in 2021**, the global output is projected to grow by only **4.0 per cent in 2022** and **3.5 per cent in 2023**.

"Without a coordinated and sustained global approach to contain COVID-19 that includes universal access to vaccines, the pandemic will continue to pose the greatest risk to an inclusive and sustainable recovery of the world economy," noted Liu Zhenmin, Under-Secretary-General of the United Nations Department of Economic and Social Affairs.

In Latin America and the Caribbean, GDP growth is forecast at **2.2 per cent in 2022**, down from **6.5 per cent in 2021** when economic activities rebounded from the COVID-19-induced downturn. The faster-than-expected recovery was supported by **significant progress on vaccination**, which allowed governments to ease restrictions and reopen their economies. By early December 2021, two

thirds of the region's population had received at least one dose of the vaccine, even as disparities between countries remained large. In addition, the region benefited from favourable external conditions, including strong demand from China and the United States, high commodity prices, and soaring remittance inflows. But **recovery has been insufficient to reverse damage from the pandemic, which has pushed millions out of work and into poverty.**

The region is facing a challenging economic outlook

The report cautions that after **last year's strong economic rebound**, Latin America and the Caribbean is facing a **challenging outlook for 2022 and 2023**. The external environment will become less supportive as growth in the region's major trading partners slows and global financial conditions tighten. At the same time, many of the region's central banks will continue raising interest rates to tame inflation, while Governments will increasingly shift away from fiscal stimulus. In the face of these headwinds, **GDP growth in South America is projected to reach only 1.6 per cent in 2022**. The short-term prospects are more favourable for Central America and especially the Caribbean, where the continued resumption of tourism will support economic recovery.

Labour markets are only slowly recovering

The region's labour markets have seen **only a partial and uneven recovery** after suffering an unprecedented shock during the early stages of the COVID-19 crisis. While economic activity rebounded, **job creation has been insufficient in terms of quantity and quality**. In most countries, unemployment rates are still significantly higher and participation rates lower than before the pandemic. Young people, women, and less educated workers have borne the brunt of the deterioration in the labour market, with informal employment accounting for a large portion of the jobs created during the recovery.

Monetary and fiscal tightening will weigh on growth

Rapidly rising inflation has prompted many central banks to tighten monetary policy. In 2021, average consumer price inflation in the region reached its **highest level in two decades**, driven by the release of pent-up demand, supply shortages, higher prices of imported goods and services due to exchange rate depreciation; and, most importantly, soaring food and energy prices. While most of these factors are likely temporary, several central banks – for example in **Brazil**, Chile, Colombia, Mexico, and Peru – **have raised interest rates to rein in inflation and prevent de-anchoring of inflation expectations**. While the monetary tightening cycle is set to continue in 2022, the question is how aggressively central banks will raise borrowing costs in view of a still fragile and incomplete recovery.

The region's fiscal outlook also remains challenging. With global financial conditions expected to tighten, **pressures to consolidate public finances are likely to increase**, especially for countries that have large dollar-denominated debt. In many countries, fiscal space will further shrink as the debt servicing burden continues to rise, while **expenditure demands** - for example to strengthen health and education systems, expand social protection coverage, facilitate energy transition, and foster industrial and technological policies - will continue to rise. As the pandemic threatens to leave lasting scars on the region's

sustainable development prospects, **policymakers continue to face difficult choices.** (UN, 2022b, p. 1-2, grifo nosso)

De acordo com as análises da UN (2022a), optou-se por trabalhar com a taxa de 0,5% para o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 2022 e de 1,9% em 2023. No que diz respeito aos anos de 2024 e 2025, foi necessário recorrer a outras fontes para obter projeções do crescimento da economia brasileira (variação real do PIB).

O *The Conference Board* (TCB), associação internacional de pesquisa econômica, faz periodicamente avaliações, estimativas e projeções para a economia mundial e de diversos países membros. Os resultados mais recentes encontram-se disponíveis no relatório de notas metodológicas intitulado *Global Growth Projections for The Conference Board* (ERUMBAN; DE VRIES, 2018).

As estimativas e projeções do relatório *Global Growth Projections for The Conference Board* de novembro de 2018 (ERUMBAN; DE VRIES, 2018) é permanentemente revista e atualizada pelo *The Conference Board* (TCB) à medida que novos dados estatísticos são disponibilizados pelos países analisados. A última atualização, divulgada em fevereiro de 2022, segue abaixo (TCB, 2022):

Real GDP Growth Rates (Average Annual Percent Change)						
	Actual	Actual	Estimate	Forecast	Trend	Trend
	2010-2019	2020	2021	2022	2022-2026	2027-2031
United States	2.2	-3.4	5.7	3.5	2.1	1.8
Europe	1.7	-6.5	5.3	4.0	1.2	1.1
<i>Euro Area</i>	1.3	-6.9	5.1	3.8	1.0	0.9
<i>United Kingdom</i>	2.0	-9.4	7.2	4.4	1.1	0.9
Japan	1.2	-4.5	1.7	3.2	0.8	0.8
Other Mature Economies	3.1	-2.1	5.0	3.6	2.5	2.4
All Mature Economies	2.0	-4.6	5.1	3.7	1.7	1.5
China	6.3	2.2	5.0	3.0	3.7	3.3
India	7.2	-7.1	7.9	8.9	4.0	4.1

Real GDP Growth Rates (Average Annual Percent Change)

	Actual	Actual	Estimate	Forecast	Trend	Trend
	2010-2019	2020	2021	2022	2022-2026	2027-2031
Other Developing Asian Economies	5.1	-2.9	3.4	5.5	3.5	3.7
Latin America	1.7	-7.4	6.7	2.1	1.6	1.7
<i>Brazil</i>	1.4	-4.2	4.8	0.4	1.7	1.7
<i>Mexico</i>	2.7	-8.4	5.2	2.7	1.4	1.4
Middle East & North Africa	3.1	-2.5	4.3	4.5	2.6	2.9
<i>Gulf region</i>	3.5	-4.8	2.8	5.1	2.9	2.9
Sub-Saharan Africa	4.0	-1.8	4.4	4.1	3.4	3.8
Russia, Central Asia and SE Europe	3.1	-1.5	6.2	2.2	2.4	2.4
<i>Russia</i>	2.0	-2.9	4.2	2.0	1.6	1.8
<i>Turkey</i>	5.8	1.6	10.6	1.8	3.6	3.1
Emerging markets and developing economies	4.7	-2.1	5.4	4.1	3.2	3.2
World	3.3	-3.3	5.3	3.9	2.5	2.4
<i>Addenda</i>						
United States (Adjusted)	2.5	-3.2	5.9	3.7	2.3	2.0
China (Official)	7.7	2.2	8.1	5.1	5.5	4.9
India (Fiscal Year)	6.6	-7.3	8.5	9.1	NA	NA

Notes: All our underlying GEO data are accessible through The Conference Board Data Central; Chinese data are based on alternative GDP measures, See Harry Wu, China's Growth and Productivity Performance Debate Revisited - Accounting for China's Sources of Growth with a New Data Set, The Conference Board, 2014. The data was updated and revised in May 2020 and the historical data series are available through The Conference Board's Total Economy Database; United States (adjusted) refers to our alternative GDP series for the US which are revised upward as they are based on alternative price deflators for ICT investment goods and services.

Source: The Conference Board Global Economic Outlook (February 2022).

Considerando o resultado para a economia brasileira em 2021 equivalente ao crescimento de 4,6%, o relatório do TCB (2022) mostra estimativas bastante realistas. Para 2024 e 2025, o crescimento de 2,0% em cada ano garante que o crescimento médio no período 2022-2026 seja equivalente a 1,7%, conforme apontado pelo relatório, considerando a previsão de 0,4% para 2022. Os dados utilizados na projeção do crescimento real do PIB no período de interesse encontram-se sumariados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil para o Período 2022-2025

Período	Variação Real do PIB (%)
2022	0,5
2023	1,9
2024	2,0
2025	2,0

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Os dados são provenientes de UN (2022a) e TCB (2022).

Uma vez que as receitas são arrecadadas em valores correntes, fez-se necessário considerar a variação de preços para o período. Assim sendo, foi utilizada a média geométrica, $Mg = \sqrt[n]{\prod_{i=1}^n x_i}$, dos fatores analíticos anuais da série do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período 2019-2021 (4,31% em 2019, 4,52% em 2020 e 10,06% em 2021) como projeção da inflação do período 2022-2025. A escolha do IPCA deu-se em razão deste índice ser o indicador oficial da inflação no país.

Tabela 2 – Projeção da Inflação no Brasil para o Período 2022-2025

Período	Variação Anual do IPCA (%)
2022	6,26
2023	6,26
2024	6,26
2025	6,26

Fonte: Elaboração própria.

Nota: A série do IPCA foi obtida no IPEADATA (2022).

Com base nas informações das Tabelas 1 e 2 foram construídos os fatores de projeção para o período 2022-2025:

Tabela 3 – Fatores de Projeção o Período 2022-2025

Período	Fator de Projeção Real Acumulado	Fator de Projeção Inflacionário Acumulado	Fator de Projeção Nominal Acumulado
2022	1,005	1,0626	1,067913
2023	1,024095	1,12911876	1,156324876522
2024	1,0445769	1,199801594376	1,25328503006834
2025	1,065468438	1,27490917418394	1,35837548640963

Fonte: Elaboração própria.

Segundo esta metodologia, para calcular as previsões relacionadas a cada receita, basta aplicar o fator de projeção nominal acumulado sobre o valor da arrecadação referente ao exercício de 2021. As receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

- 1) IRRF – Outros Rendimentos;
- 2) IPTU – Multas e Juros de Mora;
- 3) IPTU – Dívida Ativa;
- 4) IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 5) ITBI – Principal;
- 6) ITBI – Multas e Juros de Mora;
- 7) ISSQN – Principal;
- 8) ISSQN – Multas e Juros de Mora;
- 9) ISSQN – Dívida Ativa;
- 10) ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 11) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF);
- 12) Taxas Pela Prestação de Serviços;
- 13) COSIP – Dívida Ativa;
- 14) COSIP – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 15) Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
- 16) Valores Mobiliários;
- 17) Delegação de Serviços Públicos;
- 18) Serviços Administrativos;
- 19) Serviços de Transportes;
- 20) Cota-Parte do FPM – Cota Mensal
- 21) Cota-Parte do FPM – Dezembro;
- 22) Cota-Parte do FPM – Julho;
- 23) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Hídricos;
- 24) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Minerais;
- 25) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;
- 26) Transferências de Recursos do SUS;
- 27) Transferências de Recursos do FNDE;
- 28) Transferências de Convênios da União;

- 29) Transferências de Recursos do FNAS;
- 30) Outras Transferências da União;
- 31) Cota Parte do ICMS;
- 32) Cota-Parte do IPI/Exportações;
- 33) Contribuição pela Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- 34) Transferências do Estado para o SUS;
- 35) Transferências do FEAS;
- 36) Transferências de Convênios do Estado;
- 37) Cota-Parte do ITCMD-Fundeb;
- 38) Transferências de Pessoas Físicas;
- 39) Multas Específicas;
- 40) Multas Ambientais;
- 41) Restituições;
- 42) Inscrição em Dívida Ativa
- 43) Sucumbência;
- 44) Outras Receitas Primárias;
- 45) Alienação de Bens;
- 46) Transferências da União para o SUS;
- 47) Transferências da União para Educação;
- 48) Transferências de Convênios da União;
- 49) Transferências do Estado para o SUS;
- 50) Transferências de Convênios do Estado; e
- 51) Outras Transferências do Estado.

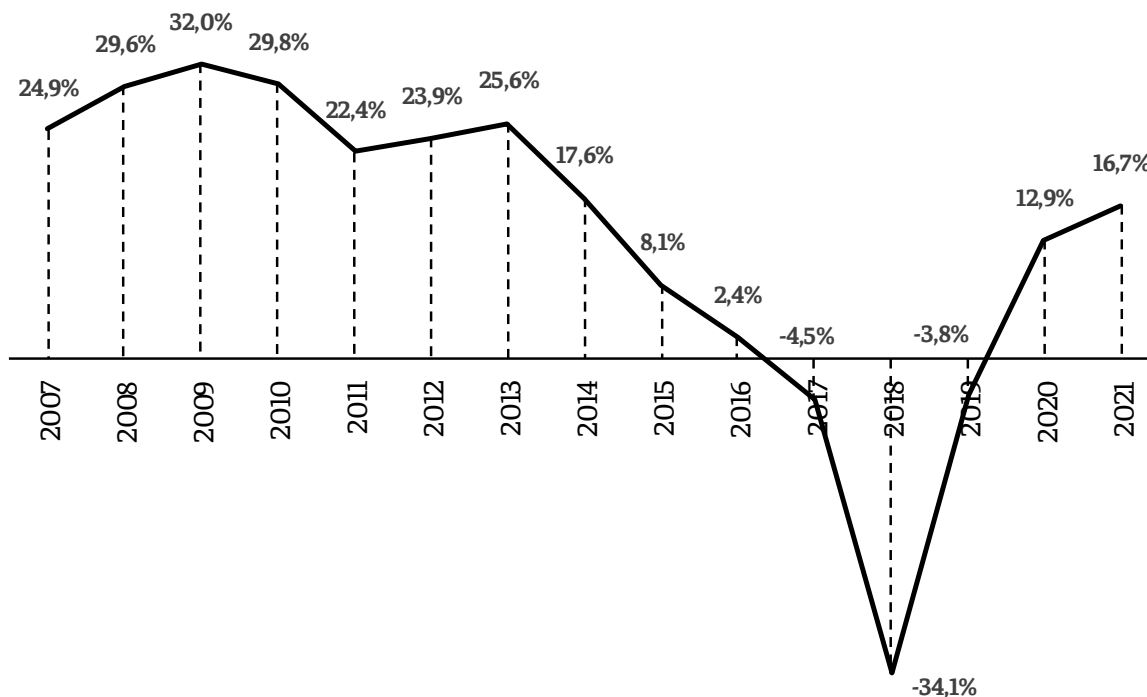
2.3. Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

As receitas associadas às transferências multigovernamentais destinadas ao FUNDEB dependem, por um lado, da contribuição do ente ao fundo e, por outro lado, do número de alunos matriculados na rede pública de ensino de cada ente.

Em 2021, o Município de Unai foi beneficiado pelo critério de distribuição de recursos, dada a rentabilidade calculada em 16,7%, dando continuidade à recuperação iniciada em 2020. O período 2017-2019, conforme demonstrado na Figura 13, foram os piores resultados desde 2007.

Desta forma, as estimativas de todas as transferências destinadas ao FUNDEB consideraram o valor previsto da contribuição do Município ao fundo em cada ano do período 2023-2025, bem como a manutenção da rentabilidade de 16,7% apurada em 2021. A única exceção a esta metodologia foi a Cota-parte do ITCMD, visto que tal dedução ocorre somente na receita dos Estados.

Figura 13 – Evolução da Rentabilidade do FUNDEB no Período 2007-2021



Portanto, as receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

- 1) Cota-Parte do FPM-FUNDEB;
- 2) Cota-Parte do ITR-FUNDEB;
- 3) Cota-Parte do ICMS-FUNDEB;
- 4) Cota-Parte do IPVA-FUNDEB; e
- 5) Cota-Parte do IPI- FUNDEB.

2.4. Metodologia para Operações de Crédito

Os valores para a receita decorrente da contratação de operações de crédito foram obtidos nos relatórios de avaliação da dívida fundada da Prefeitura de Unaí produzidos pela empresa de consultoria Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda.. Os dados foram solicitados ao setor que possui a competência legal, isto é, a obrigação de acompanhar a dívida pública municipal, qual seja, a Coordenadoria de Controle Interno e de Transparência Pública (CITP), por meio do Processo n.º 03.876/2022.

3. RESULTADOS DA PREVISÃO DE ARRECAÇÃO

Tabela 4 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unai
 (Valores em R\$)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	398.987.000,00	431.595.000,00	466.656.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.726.000,00	89.308.000,00	96.307.000,00
Impostos	75.243.000,00	81.197.000,00	87.516.000,00
IRRF	15.380.000,00	16.387.000,00	17.402.000,00
IRRF – Trabalho	14.496.000,00	15.429.000,00	16.363.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	884.000,00	958.000,00	1.039.000,00
IPTU	14.742.000,00	15.906.000,00	17.109.000,00
IPTU – Principal	9.278.000,00	9.984.000,00	10.690.000,00
IPTU – Multas e Juros de Mora	248.000,00	269.000,00	292.000,00
IPTU – Dívida Ativa	4.263.000,00	4.621.000,00	5.008.000,00
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	953.000,00	1.032.000,00	1.119.000,00
ITBI	18.023.000,00	19.534.000,00	21.172.000,00
ITBI – Principal	18.022.000,00	19.533.000,00	21.171.000,00
ITBI – Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	27.098.000,00	29.370.000,00	31.833.000,00
ISSQN – Principal	25.848.000,00	28.015.000,00	30.364.000,00
ISSQN – Multas e Juros de Mora	433.000,00	469.000,00	509.000,00
ISSQN – Dívida Ativa	685.000,00	743.000,00	805.000,00
ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	132.000,00	143.000,00	155.000,00
Taxas	7.483.000,00	8.111.000,00	8.791.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF)	2.161.000,00	2.343.000,00	2.539.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	5.322.000,00	5.768.000,00	6.252.000,00
Receita de Contribuições	4.570.000,00	4.938.000,00	5.309.000,00
COSIP – Principal	4.301.000,00	4.647.000,00	4.994.000,00
COSIP – Dívida Ativa	227.000,00	246.000,00	266.000,00
COSIP – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	42.000,00	45.000,00	49.000,00
Receita Patrimonial	2.359.000,00	2.556.000,00	2.770.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.000,00	91.000,00	98.000,00
Valores Mobiliários	2.260.000,00	2.449.000,00	2.655.000,00
Delegação de Serviços Públicos	15.000,00	16.000,00	17.000,00
Receita de Serviços	859.000,00	931.000,00	1.009.000,00
Serviços Administrativos	769.000,00	833.000,00	903.000,00
Serviços de Transportes	90.000,00	98.000,00	106.000,00

Continua ⇩

⇩ Continuação

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2023	2024	2025
Transferências Correntes	305.993.000,00	331.173.000,00	358.348.000,00
Transferências da União	113.128.000,00	122.553.000,00	132.745.000,00
Participação na Receita da União	70.447.000,00	76.293.000,00	82.606.000,00
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal	61.167.000,00	66.296.000,00	71.856.000,00
Cota-Parte do FPM – Dezembro	2.681.000,00	2.906.000,00	3.150.000,00
Cota-Parte do FPM – Julho	2.368.000,00	2.567.000,00	2.782.000,00
Cota-Parte do ITR	4.231.000,00	4.524.000,00	4.818.000,00
Transferências da Compensação Financeira	1.379.000,00	1.495.000,00	1.620.000,00
Cota-Parte Comp. Financeira Recursos Hídricos	24.000,00	26.000,00	28.000,00
Cota-Parte Comp. Financeira Recursos Minerais	173.000,00	187.000,00	203.000,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	1.182.000,00	1.282.000,00	1.389.000,00
Transferências de Recursos do SUS	35.449.000,00	38.421.000,00	41.643.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	3.414.000,00	3.701.000,00	4.011.000,00
Transferências de Convênios da União	66.000,00	71.000,00	77.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	622.000,00	674.000,00	731.000,00
Outras Transferências da União	1.751.000,00	1.898.000,00	2.057.000,00
Transferência de Recursos do Estado	145.519.000,00	157.303.000,00	169.983.000,00
Participação na Receita do Estado	131.768.000,00	142.399.000,00	153.829.000,00
Cota-Parte do ICMS	112.392.000,00	121.816.000,00	132.031.000,00
Cota-Parte do IPVA	18.049.000,00	19.144.000,00	20.239.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	1.280.000,00	1.388.000,00	1.504.000,00
Contribuição Inter. Domínio Econômico – CIDE	47.000,00	51.000,00	55.000,00
Transferências do Estado para o SUS	11.559.000,00	12.528.000,00	13.579.000,00
Transferências do FEAS	447.000,00	485.000,00	525.000,00
Transferências de Convênios do Estado	1.745.000,00	1.891.000,00	2.050.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	46.801.000,00	50.726.000,00	54.980.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	46.801.000,00	50.726.000,00	54.980.000,00
Cota-Parte do FPM-FUNDEB	14.276.000,00	15.474.000,00	16.771.000,00
Cota-Parte do ITR-FUNDEB	990.000,00	1.073.000,00	1.163.000,00
Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	26.232.000,00	28.432.000,00	30.816.000,00
Cota-Parte do ITCMD-FUNDEB	741.000,00	803.000,00	871.000,00
Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	4.263.000,00	4.620.000,00	5.008.000,00
Cota-Parte do IPI-FUNDEB	299.000,00	324.000,00	351.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	545.000,00	591.000,00	640.000,00
Outras Receitas Correntes	2.480.000,00	2.689.000,00	2.913.000,00
Multas de Outras Origens	531.000,00	575.000,00	623.000,00
Multas Específicas	530.000,00	574.000,00	622.000,00
Multas Ambientais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Indenizações e Restituições	1.801.000,00	1.953.000,00	2.116.000,00
Restituições	1.801.000,00	1.953.000,00	2.116.000,00
Demais Receitas Correntes	148.000,00	161.000,00	174.000,00
Inscrição em Dívida Ativa	91.000,00	99.000,00	107.000,00
Sucumbência	2.000,00	3.000,00	3.000,00
Outras Receitas Primárias	55.000,00	59.000,00	64.000,00

Continua ⇩

⇩ Continuação

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2023	2024	2025
RECEITAS DE CAPITAL	11.621.000,00	12.595.000,00	13.652.000,00
Operações de Crédito	2.184.000,00	2.367.000,00	2.565.000,00
Amortizações e Empréstimos	2.184.000,00	2.367.000,00	2.565.000,00
Alienação de Bens	2.308.000,00	2.501.000,00	2.711.000,00
Transferências de Capital	7.129.000,00	7.727.000,00	8.376.000,00
Transferências da União para o SUS	941.000,00	1.020.000,00	1.106.000,00
Transferências da União para Educação	126.000,00	137.000,00	148.000,00
Transferências de Convênios da União	389.000,00	421.000,00	457.000,00
Transferências do Estado para o SUS	3.320.000,00	3.598.000,00	3.900.000,00
Transferências de Convênios do Estado	40.000,00	44.000,00	48.000,00
Outras Transferências do Estado	2.313.000,00	2.507.000,00	2.717.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-39.423.800,00	-42.633.600,00	-46.089.600,00
Deduções	-39.423.800,00	-42.633.600,00	-46.089.600,00
Deduções das Trans. Intergovernamentais	-39.423.800,00	-42.633.600,00	-46.089.600,00
Deduções das Receitas da União	-13.079.600,00	-14.164.000,00	-15.334.800,00
Deduções para Formação do Fundeb	-13.079.600,00	-14.164.000,00	-15.334.800,00
Dedução do FPM (20%)	-12.233.400,00	-13.259.200,00	-14.371.200,00
Dedução do ITR (20%)	-846.200,00	-904.800,00	-963.600,00
Deduções nas Transferências do Estado	-26.344.200,00	-28.469.600,00	-30.754.800,00
Deduções para Formação do Fundeb	-26.344.200,00	-28.469.600,00	-30.754.800,00
Dedução do ICMS (20%)	-22.478.400,00	-24.363.200,00	-26.406.200,00
Dedução do IPVA (20%)	-3.609.800,00	-3.828.800,00	-4.047.800,00
Dedução do IPI/Exportações (20%)	-256.000,00	-277.600,00	-300.800,00
Total	371.184.200,00	401.556.400,00	434.218.400,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA FIXAÇÃO DE DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS

Antes de proceder às estimativas das metas de despesa, foi necessário deduzir das receitas da Prefeitura de Unai o valor do repasse ao Poder Legislativo para o período 2023-2025 de forma a evidenciar os recursos que estariam, de fato, disponíveis. O demonstrativo a seguir apresenta os resultados encontrados.

Tabela 5 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo
(Valores em R\$)

Especificação	Bases de Cálculo (Receita Prevista dos Anos Anteriores)		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	270.620.000,00	284.894.000,00	307.949.000,00
Receita Tributária	64.600.000,00	82.726.000,00	89.308.000,00
Impostos	58.110.000,00	75.243.000,00	81.197.000,00
IRRF	13.741.000,00	15.380.000,00	16.387.000,00
IRRF – Trabalho	13.247.000,00	14.496.000,00	15.429.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	494.000,00	884.000,00	958.000,00
IPTU	11.989.000,00	14.742.000,00	15.906.000,00
IPTU - Principal	8.039.000,00	9.278.000,00	9.984.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora	197.000,00	248.000,00	269.000,00
IPTU - Dívida Ativa	2.525.000,00	4.263.000,00	4.621.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.228.000,00	953.000,00	1.032.000,00
ITBI	13.170.000,00	18.023.000,00	19.534.000,00
ITBI - Principal	13.170.000,00	18.022.000,00	19.533.000,00
ITBI - Multas e Juros de Mora	-	1.000,00	1.000,00
ISSQN	19.210.000,00	27.098.000,00	29.370.000,00
ISSQN - Principal	18.558.000,00	25.848.000,00	28.015.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora	258.000,00	433.000,00	469.000,00
ISSQN - Dívida Ativa	284.000,00	685.000,00	743.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.000,00	132.000,00	143.000,00
Taxas	6.490.000,00	7.483.000,00	8.111.000,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.925.000,00	2.161.000,00	2.343.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	4.565.000,00	5.322.000,00	5.768.000,00
Transferências Correntes	206.020.000,00	202.168.000,00	218.641.000,00
Transferências Intergovernamentais	206.020.000,00	202.168.000,00	218.641.000,00
Transferências da União	53.796.000,00	70.447.000,00	76.293.000,00
Participação na Receita da União	53.796.000,00	70.447.000,00	76.293.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	45.819.000,00	61.167.000,00	66.296.000,00

Continua ↴

↴ Continuação

Especificação	Bases de Cálculo (Receita Prevista dos Anos Anteriores)		
	2023	2024	2025
Cota-Parte do FPM - Dezembro	2.030.000,00	2.681.000,00	2.906.000,00
Cota-Parte do FPM - Julho	2.035.000,00	2.368.000,00	2.567.000,00
Cota-Parte do ITR	3.912.000,00	4.231.000,00	4.524.000,00
Transferência de Recursos do Estado	152.224.000,00	131.721.000,00	142.348.000,00
Participação na Receita do Estado	152.224.000,00	131.721.000,00	142.348.000,00
Cota-Parte do ICMS	132.195.000,00	112.392.000,00	121.816.000,00
Cota-Parte do IPVA	19.095.000,00	18.049.000,00	19.144.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	934.000,00	1.280.000,00	1.388.000,00
Total da Receita da Base de Cálculo (I)	270.620.000,00	284.894.000,00	307.949.000,00
Deduções da Receita Tributária (II)	-	-	-
Base de Cálculo Real (III=I-II)	270.620.000,00	284.894.000,00	307.949.000,00
Receitas Correntes (7% de III)	18.943.400,00	19.942.580,00	21.556.430,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Utilizou-se a arrecadação prevista para o ano anterior como previsão da base de cálculo de cada ano. A receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) não foi incluída na base de cálculo em virtude do teor da Consulta 804.593, de 24 de fevereiro de 2010, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Desta forma, as metas anuais de despesa da Prefeitura de Unaí são inferiores às metas anuais de receita. A diferença entre as metas corresponde, obviamente, aos repasses obrigatórios ao Poder Legislativo.

No cálculo das metas anuais de despesas para a Prefeitura de Unaí, foram utilizados diferentes procedimentos. A despesa com pessoal e encargos sociais foi encontrada aplicando sobre o valor empenhado em 2021 a recomposição equivalente a 10,06% em 2022, referente à inflação apurada em 2021, e 6,26% para 2022, 2023 e 2024. Estas taxas de crescimento são equivalentes à estimativa de inflação para o período 2022-2025 (Tabela 2). A despesa com a força de trabalho vinculada a contratos de terceirização foi fixada de modo semelhante.

As despesas com os juros e encargos da dívida e a amortização financeira foram calculadas pela empresa **Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda.** contratada pela Prefeitura de Unaí para executar parte das atribuições da Coordenadoria de Controle Interno e Transparência Pública (CITP). Os investimentos foram estimados com a mesma proporção com relação à despesa total empenhada em 2021, 13,57%. Por fim, nas outras despesas correntes foi alocado o saldo residual de recursos, apurado após a destinação de 1,8% da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para a reserva de contingência.

Na Prefeitura de Unaí, as emendas parlamentares de execução impositiva foram consideradas parte das despesas correntes e/ou de capital. Embora sejam calculadas como percentual (1,2%) da

RCLC, tanto no planejamento, isto é, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto na execução da despesa, **as emendas impositivas não podem ser classificadas como passivos contingentes ou riscos fiscais passivos** e, consequentemente, serem incorporadas à reserva de contingência.

Tabela 6 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesa da Prefeitura de Unai
(Valores em R\$)

Categorias Econômicas Grupos de Natureza de Despesa	2023	2024	2025
Despesas Correntes (I)	293.877.202,40	318.260.828,80	344.215.774,80
Pessoal e Encargos Sociais	161.053.000,00	171.135.000,00	181.848.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.120.000,00	1.987.000,00	1.739.000,00
Outras Despesas Correntes	130.704.202,40	145.138.828,80	160.628.774,80
Despesas de Capital (II)	51.316.000,00	55.759.000,00	60.264.000,00
Investimentos	47.799.000,00	51.785.000,00	55.998.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	3.517.000,00	3.974.000,00	4.266.000,00
Reserva de Contingência (III)	7.047.597,60	7.593.991,20	8.182.195,20
Total (IV=I+II+III)	352.240.800,00	381.613.820,00	412.661.970,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Depois de fixadas as metas de despesa para os diferentes órgãos que integram o Poder Executivo, fez-se necessário averiguar o atendimento do disposto na LRF no que tange às despesas com pessoal e encargos sociais. Para tanto, calculou-se inicialmente a estimativa da receita corrente líquida consolidada do período 2023-2025.

Tabela 7 - Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para o Período 2023-2025
(Valores em R\$)

Especificação	2023	2024	2025
Receitas Correntes (I)	446.937.000,00	482.392.000,00	520.532.000,00
Prefeitura de Unai	398.987.000,00	431.595.000,00	466.656.000,00
SAAE ^Δ	31.514.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00
UNAPREV ^Δ	16.436.000,00	18.359.000,00	20.401.000,00
Deduções do Fundeb (II)	39.423.800,00	42.633.600,00	46.089.600,00
Contribuições do Servidor (III) ^Δ	15.810.000,00	17.677.000,00	19.656.000,00
Compensação entre Regimes (IV) ^Δ	170.000,00	193.000,00	220.000,00
Receita Corrente Líquida Consolidada (V=I-II-III-IV)	391.533.200,00	421.888.400,00	454.566.400,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Δ Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Em seguida, e tendo como parâmetro a RCLC de cada exercício, determinou-se o percentual destinado às despesas com pessoal e encargos sociais. Os resultados encontrados, conforme detalhado na Tabela 8, a seguir, evidenciam relativo controle, com índice apurado abaixo do limite prudencial (51,30%).

Tabela 8 - Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo no Período 2023-2025 (Valores em R\$)

Despesa com Pessoal por Órgão	2023	2024	2025
Prefeitura de Unai	183.195.000,00	194.663.000,00	206.849.000,00
Servidores	161.053.000,00	171.135.000,00	181.848.000,00
Terceirizados	22.142.000,00	23.528.000,00	25.001.000,00
SAAE ^Δ	14.514.000,00	14.616.000,00	15.083.000,00
UNAPREV [(-) Inativos e Pensionistas] ^Δ	1.528.000,00	1.773.000,00	1.985.000,00
Poder Executivo	199.237.000,00	211.052.000,00	223.917.000,00
% da Receita Corrente Líquida Consolidada	50,89	50,03	49,26

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Δ Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Após o estabelecimento das metas para receitas e despesas para o período 2023-2025, partiu-se para as metas de resultado primário e nominal. O resultado primário é definido como a diferença entre as receitas não-financeiras (primárias) e as despesas não-financeiras (primárias). Dito de outro modo, este resultado representa o esforço fiscal (contenção de despesas fiscais) que o Estado faz para assegurar os compromissos financeiros tais como o pagamento de juros e de amortizações da dívida pública, que por vezes superam as receitas financeiras.

Tabela 9 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2020	2021^[X]	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes (I)	253.633.000,00	311.937.240,64	313.513.000,00	398.987.000,00	431.595.000,00	466.656.000,00
Receita Tributária	48.610.000,00	55.511.740,64	64.600.000,00	82.726.000,00	89.308.000,00	96.307.000,00
Receita de Contribuições	2.852.000,00	4.552.000,00	3.666.000,00	4.570.000,00	4.938.000,00	5.309.000,00
Receita Patrimonial	672.000,00	709.500,00	286.000,00	2.359.000,00	2.556.000,00	2.770.000,00
Aplicações Financeiras (II)	574.000,00	592.500,00	192.000,00	2.260.000,00	2.449.000,00	2.655.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	98.000,00	117.000,00	94.000,00	99.000,00	107.000,00	115.000,00
Receita de Serviços	758.000,00	958.000,00	717.000,00	859.000,00	931.000,00	1.009.000,00
Transferências Correntes	199.798.000,00	249.106.000,00	242.609.000,00	305.993.000,00	331.173.000,00	358.348.000,00
Outras Receitas Correntes	943.000,00	1.100.000,00	1.635.000,00	2.480.000,00	2.689.000,00	2.913.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	253.059.000,00	311.344.740,64	313.321.000,00	396.727.000,00	429.146.000,00	464.001.000,00
Receitas de Capital (IV)	4.551.000,00	10.640.000,00	14.456.000,00	11.621.000,00	12.595.000,00	13.652.000,00
Operações de Crédito (V)	-	3.000.000,00	9.821.000,00	2.184.000,00	2.367.000,00	2.565.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	414.000,00	1.540.000,00	11.000,00	2.308.000,00	2.501.000,00	2.711.000,00
Transferência de Capital	4.137.000,00	6.100.000,00	4.624.000,00	7.129.000,00	7.727.000,00	8.376.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	4.137.000,00	6.100.000,00	4.624.000,00	7.129.000,00	7.727.000,00	8.376.000,00
Deduções das Receitas Correntes (IX)	-27.572.200,00	-33.869.400,00	-31.350.000,00	-39.423.800,00	-42.633.600,00	-46.089.600,00
Receitas Primárias (X)=(III+VIII-IX)	229.623.800,00	283.575.340,64	286.595.000,00	364.432.200,00	394.239.400,00	426.287.400,00
Despesas Correntes (XI)	201.380.590,30	239.528.737,90	238.544.384,44	293.877.202,40	318.260.828,80	344.215.774,80
Pessoal e Encargos Sociais	113.077.000,00	139.404.285,40	143.341.000,00	161.053.000,00	171.135.000,00	181.848.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	620.000,00	825.550,00	1.954.000,00	2.120.000,00	1.987.000,00	1.739.000,00
Outras Despesas Correntes	87.683.590,30	99.298.902,50	93.249.384,44	130.704.202,40	145.138.828,80	160.628.774,80
Despesas Fiscais Correntes (XIII)=(XI-XII)	200.760.590,30	238.703.187,90	236.590.384,44	291.757.202,40	316.273.828,80	342.476.774,80
Despesas de Capital (XIV)	9.320.000,00	33.258.400,00	32.785.000,00	51.316.000,00	55.759.000,00	60.264.000,00
Investimentos	6.954.000,00	30.557.075,00	30.063.000,00	47.799.000,00	51.785.000,00	55.998.000,00
Inversões Financeiras	180.000,00	109.725,00	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	2.186.000,00	2.591.600,00	2.722.000,00	3.517.000,00	3.974.000,00	4.266.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XVI)=(XIV-XV)	7.134.000,00	30.666.800,00	30.063.000,00	47.799.000,00	51.785.000,00	55.998.000,00
Reserva de Contingência (XVII)	7.790.149,70	2.926.000,00	9.382.920,00	7.047.597,60	7.593.991,20	8.182.195,20
Despesas do Poder Legislativo (XVIII)	12.121.060,00	12.994.702,74	15.906.695,56	18.943.400,00	19.942.580,00	21.556.430,00
Despesas Primárias (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	227.805.800,00	285.290.690,64	291.943.000,00	365.547.200,00	395.595.400,00	428.213.400,00
Resultado Primário (XX=X-XIX)	1.818.000,00	-1.715.350,00^[X]	-5.348.000,00	-1.115.000,00	-1.356.000,00	-1.926.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Todos os dados dizem respeito às metas fixadas em cada ano pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pertinente.

[X] Com relação a 2021, identificou-se na LDO aprovada que há mais de um valor para o repasse do Poder Legislativo. Dessa forma, os resultados para 2021 não têm a mesma consistência e a lógica aritmética observada nos demais anos. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

O resultado nominal é calculado a partir da variação da dívida consolidada líquida entre períodos. Assim sendo, a obtenção do resultado nominal requer que a meta de resultado primário seja contemplada. É muito importante destacar que as informações de 2020 e 2021 não são metas, mas os resultados reais, os quais foram obtidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

A necessidade de inserir os resultados de execução na demonstração do resultado nominal em painel, diferentemente do que ocorre com o resultado primário, decorre do fato do resultado nominal ser calculado por variações anuais. Dessa forma, somente assim é possível alcançar coerência no cálculo da meta de resultado nominal para o primeiro ano de planejamento, cuja referência é o valor apurado para o último ano de execução finalizada.

Abaixo, o quadro de evolução da dívida pública, bem como o painel de resultado nominal são apresentados para a Prefeitura de Unaí, nas Tabelas 10 e 11, respectivamente.

Tabela 10 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Consolidada (I)	19.812.000,00	21.610.000,00	38.181.000,00	36.141.000,00	34.136.000,00	31.599.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	19.812.000,00	21.610.000,00	38.181.000,00	36.141.000,00	34.136.000,00	31.599.000,00
Deduções (II)	48.264.000,00	87.546.000,00	48.627.000,00	53.716.000,00	58.698.000,00	56.522.000,00
Disponibilidade de Caixa/Bancos	48.864.000,00	89.874.000,00	53.797.000,00	57.266.000,00	60.052.000,00	62.837.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	4.731.000,00	-	733.000,00	1.123.000,00	1.119.000,00	811.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.331.000,00	2.328.000,00	5.903.000,00	4.673.000,00	2.473.000,00	7.126.000,00
Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-28.452.000,00	-65.936.000,00	-10.446.000,00	-17.575.000,00	-24.562.000,00	-24.923.000,00

Fonte: Elaboração própria. Para 2020 e 2021 as informações foram extraídas Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2021. Para 2022 a 2025, foram utilizados os dados da empresa Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda..

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 11 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
Dívida Consolidada (I)	19.812.000,00	21.610.000,00	38.181.000,00	36.141.000,00	34.136.000,00	31.599.000,00
Deduções (II)	48.264.000,00	87.546.000,00	48.627.000,00	53.716.000,00	58.698.000,00	56.522.000,00
Disponib. de Caixa/Bancos	48.864.000,00	89.874.000,00	53.797.000,00	57.266.000,00	60.052.000,00	62.837.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	4.731.000,00	-	733.000,00	1.123.000,00	1.119.000,00	811.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.331.000,00	2.328.000,00	5.903.000,00	4.673.000,00	2.473.000,00	7.126.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III=I-II)	-28.452.000,00	-65.936.000,00	-10.446.000,00	-17.575.000,00	-24.562.000,00	-24.923.000,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	-28.452.000,00	-65.936.000,00	-10.446.000,00	-17.575.000,00	-24.562.000,00	-24.923.000,00
Resultado Nominal	...	(b-a) -37.484.000,00	(c-b) 55.490.000,00	(d-c) -7.129.000,00	(e-d) -6.987.000,00	(f-e) -361.000,00

Fonte: Elaboração própria. Para 2020 e 2021 as informações foram extraídas Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2021. Para 2022 a 2025, foram utilizados os dados da empresa Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda..

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

... Dado numérico não disponível.

5. PROJEÇÕES PARA O PIB DO MUNICÍPIO

A Diretoria de Estatística e Informações (DEI) da Fundação João Pinheiro (DEI/FJP) não disponibiliza informações sobre o PIB de Unaí de 2020 e 2021 (FJP, 2022a). A instituição tampouco realiza projeções para o PIB do Município para o período 2023-2025. Dessa forma, e considerando a necessidade de demonstrar a razão entre as metas fiscais e o PIB do Município, foram utilizados indicadores macroeconômicos de diferentes fontes para gerar essas projeções.

De acordo com a DEI/FJP, o PIB de Unaí em 2019 a preços correntes foi de R\$ 2.935.115.596,00 (FJP, 2022a). A variação real do PIB de Minas Gerais foi de -4,0% em 2020 e 5,1% em 2021 (FJP, 2022b). Este resultado mostra que, pelo menos em 2021, a atividade econômica no Estado foi melhor do que o resultado global da economia brasileira em 2021, que atingiu 4,6% (IBGE, 2022).

Na projeção do PIB de Unaí em valores reais a partir de 2020, foram utilizados os resultados de variação real do PIB de Minas Gerais em 2020 e 2021, -4,0% e 5,1%, respectivamente. A partir de 2022, optou-se pelas projeções para o PIB do Brasil, nos mesmos termos utilizados nas projeções de receita. Para encontrar o valor nominal do PIB do Município, e dada a inexistência de informações da DEI/FJP sobre o deflator implícito do PIB municipal ou estadual a partir de 2020, foram considerados os resultados do deflator implícito do PIB do Brasil em 2020 e 2021, de 5,14% e 11,10%, respectivamente (IPEADATA, 2022). Já a partir de 2022, trabalhou-se com a inflação projetada para o período 2022-2025, equivalente a 6,26%.

Utilizando os dados das Tabelas 1 e 2, assim como as informações do CEI/FJP e do IBGE, foram calculados os seguintes valores para o PIB de Unaí no período 2020-2025:

Tabela 12 – Projeções para o PIB de Unaí no Período 2020-2025

Anos	Variáveis					
	Variação Real do PIB de Minas Gerais (%)	Deflator Implícito do PIB do Brasil (%)	Variação Real do PIB Nacional (%)	Inflação pelo IPCA (%)	Projeções para o PIB Real de Unaí (R\$)	Projeções para o PIB Nominal de Unaí (R\$)
2020	-4,0	5,14	...	...	2.817.710.972,16	2.962.541.316,13
2021	5,1	11,10	...	...	2.961.414.231,74	3.459.243.955,73
2022	...	...	0,5	6,26	2.976.221.302,90	3.694.171.590,50
2023	...	...	1,9	6,26	3.032.769.507,65	4.000.009.839,97
2024	...	...	2,0	6,26	3.093.424.897,81	4.335.418.665,07
2025	...	...	2,0	6,26	3.155.293.395,76	4.698.952.190,98

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Nas projeções, trabalhou-se com informações da FJP (2022a; 2022b), IBGE (2022), IPEADATA (2022), UN (2022a) e TCB (2022). Sinais convencionais utilizados:

.. Não se aplica dado numérico.

... Dado numérico não disponível.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília: Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021 (Versão 2). 675 p. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021). Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:40050> Acesso em: 25 mar. 2022.

DEBUS, Ilvo; MORGADO, Jeferson Vaz. **Orçamento Público**. 3. Ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 293 p.

ERUMBAN; Abdul Azeez; DE VRIES, Klaas. **Global Growth Projections for The Conference Board Global Economic Outlook 2019**. Disponível em: <<https://www.conference-board.org/pdfdownload.cfm?masterProductID=19220>>. Acesso em: 7 mar. 2022. (Economics Program Working Paper Series – November 2018.)

FJP. Fundação João Pinheiro. Diretoria de Estatística e Informações. **Anexo Estatístico: Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais | 2010-2019** (Google Drive). Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/17Xt-Sq7cy_h7LuSetdMlkEp9OifuAlim/edit#gid=1838621378>. Acesso em: 31 mar. 2022(a).

_____. Fundação João Pinheiro. Informativo FJP: Contas Regionais. **PIB – MG | 4º Trimestre de 2021**. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/16.03_Inf_CCR_PIBMG_IVtrim_01_2022.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022(b).

GREENE, Willian H.. **Econometric Analysis**. 5. Ed. New Jersey: Prentice Hall, 2003. 1026 p.

GUJARATI, Damodar N.. **Econometria Básica**. 1. Ed. São Paulo: Makron Books, 2000. 846 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

IPEADATA. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

JOHNSTON, Jack; DINARDO, John. **Econometric Methods**. 4. Ed. McGraw-Hill, 1997. 531 p.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2. Ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 315 p.

SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN B., Felipe. **Macroeconomia**: Em uma Economia Global. 4. Ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 848 p.

TCB. The Conference Board. **The Conference Board | Global Economic Outlook | February 2022**. Disponível em: < <https://www.conference-board.org/topics/global-economic-outlook>>. Acesso em: 7 mar. 2022.

UN. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2022**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/WESP2022_web.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2022(a).

_____. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2022 | Regional Press Releases**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/WESP2022_RPR_LAC_EN.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2022(b).

Unaí, 11 de abril de 2022.

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Serviço Municipal de Saneamento Básico



PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2023

Com base na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue metodologia de cálculo, relatórios e demonstrativos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Receitas

Para a projeção do triênio 2023-2025, foi aplicado o fator de projeção nominal acumulado sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2021. Esse fator foi obtido utilizando o IPCA e o Crescimento médio do consumo de água na cidade de Unaí, de acordo com a tabela seguir.

Itens	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA	10,06	5,65	3,51	3,10	3,00
Crescimento do consumo de água	1,0646	1,0396	1,0396	1,0480	1,0424
Fator de projeção nominal acumulado	1,1647	1,1962	1,2313	1,2707	1,2951

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados de: Focus - Relatório de Mercado, Expectativa de mercado de 04/03/2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220304.pdf>>

Em 2023 há previsão de R\$ 1.200.000,00 de receita de capital decorrente de alienação de bens, mais especificamente 2 (dois) lotes do Saae.

Despesas

A projeção das despesas com Pessoal e Encargos e de Outras Despesas Correntes, foi calculado com base no valor empenhado no ano de 2021 multiplicado pelo Fator de projeção nominal acumulado e o índice de aumento vegetativo das despesas, dado pela diferença dos valores empenhados em 2020 e 2021 os quais foram



1,0343% para as despesas com Pessoal e Encargos e de 1,13% para as Outras Despesas Correntes.

Feito isso, as despesas com investimentos ficaram com o saldo residual decorrente da receita projetada para 2023 menos as despesas já mencionadas nos parágrafos anteriores.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Segue tabela do resumo das movimentações no período de 2019 a 2021.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	2021	2020	2019
Saldos de exercícios anteriores	75.172,20	74.546,90	71.498,67
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	1.792,84	849,81	2.948,23
Investimentos	0,00	0,00	2.980,00
Deduções	0,00	224,51	0,00
Saldo Final do Exercício	76.965,04	75.172,20	74.546,90

Fonte: Elaboração própria com base no movimento financeiro da conta.



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	24.735.548,78	26.333.738,05	27.726.076,63	31.514.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00
Receita Patrimonial	379.352,31	331.141,05	425.216,00	396.000,00	408.000,00	421.000,00
Valores Mobiliários	379.352,31	331.141,05	425.216,00	396.000,00	408.000,00	421.000,00
Juros E Correções Monetárias	378.325,85	329.102,85	424.065,44	394.000,00	405.000,00	418.000,00
Remuneração De Depósitos Bancários	0,00	0,00	424.065,44	394.000,00	405.000,00	418.000,00
Dividendos	1.026,46	2.038,20	1.150,56	2.000,00	3.000,00	3.000,00
Dividendos	0,00	0,00	1.150,56	2.000,00	3.000,00	3.000,00
Receita De Serviços	23.544.322,04	24.876.066,30	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	22.694.940,34	24.080.932,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	849.381,70	795.133,44	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Outras Receitas Correntes	811.874,43	1.126.530,70	910.030,05	1.348.000,00	1.388.000,00	1.432.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	425.266,39	458.593,30	476.681,10	549.000,00	565.000,00	583.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	0,00	0,00	476.681,10	549.000,00	565.000,00	583.000,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	0,00	0,00	476.681,10	549.000,00	565.000,00	583.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	386.608,04	667.937,40	433.348,95	799.000,00	823.000,00	849.000,00
Restituições	386.608,04	667.937,40	433.348,95	799.000,00	823.000,00	849.000,00
Outras Restituições	386.608,04	667.937,40	433.348,95	799.000,00	823.000,00	849.000,00
Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
TOTAL:	24.735.548,78	26.333.738,05	27.726.076,63	32.714.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
30000000 - Despesas Correntes	22.274.850,30	23.936.727,88	24.351.615,07	28.627.000,00	29.132.000,00	30.133.000,00
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	11.110.978,57	11.471.910,82	13.459.270,16	14.514.000,00	14.616.000,00	15.083.000,00
31710000 - Transferências A Consórcios Públicos						
Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31717000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
31719900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
31730000 - Transferências A Consórcios Públicos						
Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31737000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
31739900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
31740000 - Transferências A Consórcios Públicos						
Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31747000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
31749900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
31900000 - Aplicações Diretas	10.126.017,94	10.514.014,36	12.108.692,90	13.014.000,00	13.396.000,00	13.824.000,00
31900100 - Aposentadorias Do Rpps, Reserva						
Remunerada E Reformas Dos Militares	0,00	0,00			0,00	0,00
31900300 - Pensões Do Rpps E Do Militar	0,00	0,00			0,00	0,00
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
31900500 - Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor						
Ou Do Militar	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
31900700 - Contribuições A Entidades Fechadas De						
Previdência	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
31900800 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor						
Ou Do Militar	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal						
Civil	9.381.619,11	9.847.875,39	11.340.471,79	12.190.000,00	12.547.000,00	12.948.000,00
31901300 - Obrigações Patronais	66.629,43	67.339,09	75.598,81	83.000,00	86.000,00	89.000,00
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	299.303,81	290.722,30	327.298,02	360.000,00	370.000,00	382.000,00
31906700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
31909100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
31909200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
31909400 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	378.465,59	308.077,58	365.324,28	381.000,00	393.000,00	405.000,00
31909600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
31909900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
31910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	984.960,63	957.896,46	1.350.577,26	1.500.000,00	1.220.000,00	1.259.000,00
31910400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
31911300 - Obrigações Patronais	984.960,63	957.896,46	1.350.577,26	1.500.000,00	1.220.000,00	1.259.000,00
31919100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
31919200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
31919400 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00			0,00	0,00
31919600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
31950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31950400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
31950700 - Contribuições A Entidades Fechadas De Previdência	0,00	0,00			0,00	0,00
31951100 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
31951300 - Obrigações Patronais	0,00	0,00			0,00	0,00
31951600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
31956700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
31959100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
31959200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
31959400 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00			0,00	0,00
31959600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
31959900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
31960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31960400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
31960700 - Contribuições A Entidades Fechadas De Previdência	0,00	0,00			0,00	0,00
31961100 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
31961300 - Obrigações Patronais	0,00	0,00			0,00	0,00
31961600 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
31966700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
31969100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
31969200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
31969400 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00			0,00	0,00
31969600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
31969900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
31990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31999900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32717000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
32719900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32737000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
32739900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32747000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
32749900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32900000 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32902200 - Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32902300 - Juros, Deságios E Descontos Da Dívida Mobiliária	0,00	0,00			0,00	0,00
32902400 - Outros Encargos Sobre A Dívida Mobiliária	0,00	0,00			0,00	0,00
32902500 - Encargos Sobre Operações De Crédito Por Antecipação Da Receita	0,00	0,00			0,00	0,00
32909100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
32909200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
32909300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
32909900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32912100 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32912200 - Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32919100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
32919200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
32919300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
32950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32952100 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32952200 - Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32959200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
32959900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32962100 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32962200 - Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00			0,00	0,00
32969200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
32969900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
32990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32999900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	11.163.871,73	12.464.817,06	10.892.344,91	14.113.000,00	14.516.000,00	15.050.000,00
33200000 - Transferências À União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33204100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33208100 - Distribuição Constitucional Ou Legal De Receitas	0,00	0,00			0,00	0,00
33209200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33209300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
33209900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33220000 - Execução Orçamentária Delegada À União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33221400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
33223000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33223500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
33223600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33223900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33224000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33229900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33300000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33304100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33308100 - Distribuição Constitucional Ou Legal De Receitas	0,00	0,00			0,00	0,00
33309200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33309300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
33309900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33310000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal – Fundo A Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33314100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33319200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33319900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33320000 - Execução Orçamentária Delegada A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33321400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
33321800 - Auxílio Financeiro A Estudantes	0,00	0,00			0,00	0,00
33322000 - Auxílio Financeiro A Pesquisadores	0,00	0,00			0,00	0,00
33323000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33323300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
33323500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
33323600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33323900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33324000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33324700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
33329200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33329300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
33329900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33424000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33500000 - Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33501400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
33501800 - Auxílio Financeiro A Estudantes	0,00	0,00			0,00	0,00
33502000 - Auxílio Financeiro A Pesquisadores	0,00	0,00			0,00	0,00
33503000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33503100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	0,00	0,00			0,00	0,00
33503300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
33503400 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	0,00	0,00			0,00	0,00
33503500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
33503600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33503900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33504000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33504100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33504200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
33504300 - Subvenções Sociais	0,00	0,00			0,00	0,00
33504700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
33509200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33509900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33600000 - Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33603900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33604000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33604100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33604500 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33609200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33609900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33670000 - Execução De Contrato De Parceria Público-privada (ppp)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33674500 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33678300 - Despesas Decorrentes De Contrato De Parceria Público-privada - Ppp, Exceto Subvenções Eco	0,00	0,00			0,00	0,00
33679900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33700000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33704100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33709200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33709900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33717000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
33719900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33720000 - Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33721400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
33723000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33723100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33723200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
33723300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
33723500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
33723600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33723700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
33723900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33724000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33729200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33729900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33737000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
33739900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33747000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
33749900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33750000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Tratam O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33754100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33759900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33760000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Trata O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33764100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33769900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33800000 - Transferências Ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33804100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33804300 - Subvenções Sociais	0,00	0,00			0,00	0,00
33809900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33900000 - Aplicações Diretas	10.632.323,71	11.896.398,30	10.122.344,91	12.993.000,00	13.216.000,00	13.650.000,00
33900400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
33900500 - Outros Benefícios Previdenciários Do Servidor Ou Do Militar	0,00	0,00			0,00	0,00
33900600 - Benefício Mensal Ao Deficiente E Ao Idoso	0,00	0,00			0,00	0,00
33900800 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor Ou Do Militar	1.361,36	1.661,15	1.838,91	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33901400 - Diárias – Pessoal Civil	4.672,20	4.696,80	25.002,00	20.000,00	6.000,00	6.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33901800 - Auxílio Financeiro A Estudantes	0,00	0,00			0,00	0,00
33901900 - Auxílio-fardamento	0,00	0,00			0,00	0,00
33902000 - Auxílio Financeiro A Pesquisadores	0,00	0,00			0,00	0,00
33902700 - Encargos Para A Honra De Avais, Garantias, Seguros E Similares	0,00	0,00			0,00	0,00
33902800 - Remuneração De Cotas De Fundos Autárquicos	0,00	0,00			0,00	0,00
33902900 - Distribuição De Resultado De Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00			0,00	0,00
33903000 - Material De Consumo	2.791.594,52	3.006.153,15	2.295.000,00	3.100.000,00	3.072.000,00	3.170.000,00
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
33903200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	2.380,00	5.000,00	6.000,00	3.000,00	3.000,00
33903300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00	1.002,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903400 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	0,00	0,00			0,00	0,00
33903500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00	2.502,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
33903600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	276.545,06	72.871,19	183.000,00	130.000,00	93.000,00	96.000,00
33903700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
33903800 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00			0,00	0,00
33903900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	5.969.108,86	7.432.926,22	6.232.000,00	8.000.000,00	8.244.000,00	8.507.000,00
33904000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	871.669,43	873.397,85	1.030.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00
33904100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33904300 - Subvenções Sociais	0,00	0,00			0,00	0,00
33904500 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33904600 - Auxílio-alimentação	0,00	0,00			0,00	0,00
33904700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	583.566,88	497.773,06	320.000,00	616.000,00	634.000,00	654.000,00
33904800 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33904900 - Auxílio-transporte	0,00	0,00			0,00	0,00
33906200 - Aquisição De Produtos Para Revenda	0,00	0,00			0,00	0,00
33906700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
33909100 - Sentenças Judiciais	131.980,16	1.698,27	10.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33909200 - Despesas De Exercícios Anteriores	275,86	1.632,13	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33909300 - Indenizações E Restituições	1.549,38	1.208,48	10.000,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00
33909500 - Indenização Pela Execução De Trabalho De Campo	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33909600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
33909900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	531.548,02	568.418,76	770.000,00	1.120.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
33910400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
33912800 - Remuneração De Cotas De Fundos Autárquicos	0,00	0,00			0,00	0,00
33912900 - Distribuição De Resultado De Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00			0,00	0,00
33913000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33913100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	0,00	0,00			0,00	0,00
33913200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
33913300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
33913500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
33913600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33913700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
33913800 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00			0,00	0,00
33913900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33914000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33914100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33914700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
33916200 - Aquisição De Produtos Para Revenda	0,00	0,00			0,00	0,00
33919100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
33919200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33919300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
33919500 - Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo	0,00	0,00			0,00	0,00
33919600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
33919700 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do Rpps	531.548,02	568.418,76	770.000,00	1.120.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
33919900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33920000 - Aplicação Direta De Recursos Recebidos De Outros Entes Da Federação Decorrentes De De	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33923000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33923200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33923400 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	0,00	0,00			0,00	0,00
33923900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33924000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33930000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33933000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33933200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
33933900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33934000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33939900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33940000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33943000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33943200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
33943900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33944000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33949900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33950400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
33950800 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor Ou Do Militar	0,00	0,00			0,00	0,00
33951400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
33951800 - Auxílio Financeiro A Estudantes	0,00	0,00			0,00	0,00
33952000 - Auxílio Financeiro A Pesquisadores	0,00	0,00			0,00	0,00
33953000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33953100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	0,00	0,00			0,00	0,00
33953200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
33953300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
33953400 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contrato De Terceirização	0,00	0,00			0,00	0,00
33953500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33953600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33953700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
33953800 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00			0,00	0,00
33953900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33954000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33954100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33954500 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33954600 - Auxílio-alimentação	0,00	0,00			0,00	0,00
33954700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
33954800 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33954900 - Auxílio-transporte	0,00	0,00			0,00	0,00
33956700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
33959100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
33959200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33959300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
33959600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
33959900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33960400 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	0,00			0,00	0,00
33960800 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor Ou Do Militar	0,00	0,00			0,00	0,00
33961400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
33961800 - Auxílio Financeiro A Estudantes	0,00	0,00			0,00	0,00
33962000 - Auxílio Financeiro A Pesquisadores	0,00	0,00			0,00	0,00
33963000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
33963100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	0,00	0,00			0,00	0,00
33963200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
33963300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
33963400 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contrato De Terceirização	0,00	0,00			0,00	0,00
33963500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
33963600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
33963700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
33963800 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
33963900 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33964000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
33964100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
33964500 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33964600 - Auxílio-alimentação	0,00	0,00			0,00	0,00
33964700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
33964800 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	0,00	0,00			0,00	0,00
33964900 - Auxílio-transporte	0,00	0,00			0,00	0,00
33966700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
33969100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
33969200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
33969300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
33969600 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	0,00	0,00			0,00	0,00
33969900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
33990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33999900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
40000000 - Despesas De Capital	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.461,56	4.087.000,00	3.306.000,00	3.342.000,00
44000000 - Investimentos	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.459,56	4.086.000,00	3.305.000,00	3.341.000,00
44200000 - Transferências À União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44204100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44204200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44209200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44209300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
44209900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44300000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44304100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44304200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44309200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44309900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44400000 - Transferências A Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44404100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44404200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44409200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44409900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
44500000 - Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44503200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
44503500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
44503900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
44504000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
44504100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44504200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44509200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44509900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44600000 - Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44604100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44609200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44700000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44704100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44704200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44709200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44709900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44717000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
44719900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44720000 - Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44721400 - Diárias – Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
44723000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
44723200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
44723300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
44723500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
44723600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
44723700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
44723900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
44724000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
44725100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44725200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44729200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44729900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44730000 - Transferências A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos						
44737000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
44739900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44740000 - Transferências A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos						
44747000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
44749900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44750000 - Transferências A Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Tratam O						
44754100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44754200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44759900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44760000 - Transferências A Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Trata O						
44764100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
44764200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44769900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44800000 - Transferências Ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44804200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
44809900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44900000 - Aplicações Diretas	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.459,56	4.086.000,00	3.305.000,00	3.341.000,00
44903000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
44903300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
44903500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
44903600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
44903700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
44903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa	0,00	0,00			0,00	0,00
Jurídica						
44904000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E	0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicação - Pessoa Jurídica						
44904700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
44905100 - Obras E Instalações	7.302.375,58	1.425.788,90	2.593.958,56	2.885.000,00	2.829.000,00	2.850.000,00
44905200 - Equipamentos E Material Permanente	386.840,06	484.159,41	780.500,00	1.200.000,00	475.000,00	490.000,00
44906100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
44906500 - Constituição Ou Aumento De Capital De Empresas	0,00	0,00			0,00	0,00
44909100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
44909200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44909300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
44909900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44913900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
44914000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
44914700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
44915100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44915200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44916100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00
44919100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
44919200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44919300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
44919900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44920000 - Aplicação Direta De Recursos Recebidos De Outros Entes Da Federação Decorrentes De De	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44925100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44925200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44929900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44930000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44935100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44935200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44939900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44940000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44945100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44945200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44949900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44955100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44955200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44956100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
44959100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
44959200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44959300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
44959900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44965100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
44965200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
44966100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00
44969100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
44969200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
44969300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
44969900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
44990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44999900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	2,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
45300000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45304100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
45304200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
45309200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45309900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45400000 - Transferências A Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45404100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
45404200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
45409200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45409900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45500000 - Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45504100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
45504200 - Auxílios	0,00	0,00			0,00	0,00
45509200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45509900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45600000 - Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45604100 - Contribuições	0,00	0,00			0,00	0,00
45609200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
45670000 - Execução De Contrato De Parceria Público-privada (ppp)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45678200 - Aporte De Recursos Pelo Parceiro Público Em Favor Do Parceiro Privado Decorrente De Contr	0,00	0,00			0,00	0,00
45678300 - Despesas Decorrentes De Contrato De Parceria Público-privada - Ppp, Exceto Subvenções Eco	0,00	0,00			0,00	0,00
45678400 - Despesas Decorrentes Da Participação Em Fundos, Organismos, Ou Entidades Assemelhadas, Na	0,00	0,00			0,00	0,00
45679900 - A Classificar.	0,00	0,00			0,00	0,00
45710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45717000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público (2) (i)	0,00	0,00			0,00	0,00
45719900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45720000 - Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45721400 - Diárias - Civil	0,00	0,00			0,00	0,00
45723000 - Material De Consumo	0,00	0,00			0,00	0,00
45723200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00			0,00	0,00
45723300 - Passagens E Despesas Com Locomoção	0,00	0,00			0,00	0,00
45723500 - Serviços De Consultoria	0,00	0,00			0,00	0,00
45723600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00			0,00	0,00
45723700 - Locação De Mão-de-obra	0,00	0,00			0,00	0,00
45723900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
45724000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00			0,00	0,00
45725100 - Obras E Instalações	0,00	0,00			0,00	0,00
45725200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
45726100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00
45729200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45729900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45737000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
45739900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45747000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
45749900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
45900000 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	2,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
45905200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
45906100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	2,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
45906200 - Aquisição De Produtos Para Revenda	0,00	0,00			0,00	0,00
45906300 - Aquisição De Títulos De Crédito	0,00	0,00			0,00	0,00
45906400 - Aquisição De Títulos Representativos De Capital Já Integralizado	0,00	0,00			0,00	0,00
45906500 - Constituição Ou Aumento De Capital De Empresas	0,00	0,00			0,00	0,00
45906600 - Concessão De Empréstimos E Financiamentos	0,00	0,00			0,00	0,00
45906700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
45908400 - Despesas Decorrentes Da Participação Em Fundos, Organismos, Ou Entidades Assemelhadas,	0,00	0,00			0,00	0,00
45909100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
45909200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45909300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
45909900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45914700 - Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00	0,00			0,00	0,00
45915200 - Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00			0,00	0,00
45916100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00
45916200 - Aquisição De Produtos Para Revenda	0,00	0,00			0,00	0,00
45916300 - Aquisição De Títulos De Crédito	0,00	0,00			0,00	0,00
45916400 - Aquisição De Títulos Representativos De Capital Já Integralizado	0,00	0,00			0,00	0,00
45916500 - Constituição Ou Aumento De Capital De Empresas	0,00	0,00			0,00	0,00
45916600 - Concessão De Empréstimos E Financiamentos	0,00	0,00			0,00	0,00
45916700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
45919100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
45919200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45919300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
45919900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45956100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00
45956700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
45959100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
45959200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45959300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
45959900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45966100 - Aquisição De Imóveis	0,00	0,00			0,00	0,00
45966700 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00			0,00	0,00
45969100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
45969200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
45969300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
45969900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
45990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45999900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46717000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
46719900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46737000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
46739900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46747000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	0,00	0,00			0,00	0,00
46749900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46900000 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100 - Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00			0,00	0,00
46907200 - Principal Da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00			0,00	0,00
46907300 - Correção Monetária Ou Cambial Da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00			0,00	0,00
46907400 - Correção Monetária Ou Cambial Da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00			0,00	0,00
46907500 - Correção Monetária Da Dívida De Operação De Crédito Por Antecipação Da Receita	0,00	0,00			0,00	0,00
46907600 - Principal Corrigido Da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00			0,00	0,00
46907700 - Principal Corrigido Da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
46909100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
46909200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
46909300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
46909900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46917100 - Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00			0,00	0,00
46917200 - Principal Da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00			0,00	0,00
46917300 - Correção Monetária Ou Cambial Da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00			0,00	0,00
46917400 - Correção Monetária Ou Cambial Da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00			0,00	0,00
46917500 - Correção Monetária Da Dívida De Operação De Crédito Por Antecipação Da Receita	0,00	0,00			0,00	0,00
46917600 - Principal Corrigido Da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00			0,00	0,00
46917700 - Principal Corrigido Da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00			0,00	0,00
46919100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
46919200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
46919300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
46919900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46957100 - Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00			0,00	0,00
46957300 - Correção Monetária Ou Cambial Da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00			0,00	0,00
46957700 - Principal Corrigido Da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00			0,00	0,00
46959100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
46959200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
46959300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
46959900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46967100 - Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00			0,00	0,00
46967300 - Correção Monetária Ou Cambial Da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00			0,00	0,00
46967700 - Principal Corrigido Da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00			0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
46969100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00			0,00	0,00
46969200 - Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00	0,00
46969300 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00			0,00	0,00
46969900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
46990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46999900 - A Classificar	0,00	0,00			0,00	0,00
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99990000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99999900 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00			0,00	0,00
TOTAL:	29.964.065,94	25.846.676,19	27.726.076,63	32.714.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	24.735.548,78	26.333.738,05	27.726.076,63	31.514.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00
Receita Patrimonial	379.352,31	331.141,05	425.216,00	396.000,00	408.000,00	421.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	379.352,31	331.141,05	425.216,00	396.000,00	408.000,00	421.000,00
Juros E Correções Monetárias	378.325,85	329.102,85	424.065,44	394.000,00	405.000,00	418.000,00
Remuneração De Depósitos Bancários	0,00	0,00	424.065,44	394.000,00	405.000,00	418.000,00
Dividendos	1.026,46	2.038,20	1.150,56	2.000,00	3.000,00	3.000,00
Dividendos	0,00	0,00	1.150,56	2.000,00	3.000,00	3.000,00
Receita De Serviços	23.544.322,04	24.876.066,30	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	22.694.940,34	24.080.932,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	849.381,70	795.133,44	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	26.390.830,58	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
Outras Receitas Correntes	811.874,43	1.126.530,70	910.030,05	1.348.000,00	1.388.000,00	1.432.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	425.266,39	458.593,30	476.681,10	549.000,00	565.000,00	583.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	0,00	0,00	476.681,10	549.000,00	565.000,00	583.000,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	0,00	0,00	476.681,10	549.000,00	565.000,00	583.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	386.608,04	667.937,40	433.348,95	799.000,00	823.000,00	849.000,00
Restituições	386.608,04	667.937,40	433.348,95	799.000,00	823.000,00	849.000,00
Outras Restituições	386.608,04	667.937,40	433.348,95	799.000,00	823.000,00	849.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	24.356.196,47	26.002.597,00	27.300.860,63	31.118.000,00	32.030.000,00	33.054.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX - X)	24.356.196,47	26.002.597,00	27.300.860,63	31.118.000,00	32.030.000,00	33.054.000,00
RECEITA TOTAL	24.735.548,78	26.333.738,05	27.726.076,63	32.714.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	22.274.850,30	23.936.727,88	24.351.615,07	28.627.000,00	29.132.000,00	30.133.000,00
Pessoal E Encargos Sociais	11.110.978,57	11.471.910,82	13.459.270,16	14.514.000,00	14.616.000,00	15.083.000,00
Aplicações Diretas	10.126.017,94	10.514.014,36	12.108.692,90	13.014.000,00	13.396.000,00	13.824.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	984.960,63	957.896,46	1.350.577,26	1.500.000,00	1.220.000,00	1.259.000,00
Outras Despesas Correntes	11.163.871,73	12.464.817,06	10.892.344,91	14.113.000,00	14.516.000,00	15.050.000,00
Aplicações Diretas	10.632.323,71	11.896.398,30	10.122.344,91	12.993.000,00	13.216.000,00	13.650.000,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	531.548,02	568.418,76	770.000,00	1.120.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	22.274.850,30	23.936.727,88	24.351.615,07	28.627.000,00	29.132.000,00	30.133.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.461,56	4.087.000,00	3.306.000,00	3.342.000,00
Investimentos	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.459,56	4.086.000,00	3.305.000,00	3.341.000,00
Aplicações Diretas	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.459,56	4.086.000,00	3.305.000,00	3.341.000,00
Inversões Financeiras (XVI)	0,00	0,00	2,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII) = (XV - XVI - XVII)	7.689.215,64	1.909.948,31	3.374.459,56	4.086.000,00	3.305.000,00	3.341.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XX) = (XIV + XVIII + XIX)	29.964.065,94	25.846.676,19	27.726.074,63	32.713.000,00	32.437.000,00	33.474.000,00
DESPESA TOTAL	29.964.065,94	25.846.676,19	27.726.076,63	32.714.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	-5.607.869,47	155.920,81	-425.214,00	-1.595.000,00	-407.000,00	-420.000,00



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2023
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	54.258.858,20	95,25	51.550.740,22	94,47	66.939.668,66	94,82
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.708.117,98	4,75	3.015.670,58	5,53	3.660.109,14	5,18
TOTAL	56.966.976,18	100,00	54.566.410,80	100,00	70.599.777,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.787.888,32	8.623.789,98	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89
Ativo Disponível	8.787.888,32	8.635.862,15	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	12.072,17	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.787.888,32	-8.623.789,98	-8.806.100,89	-8.806.100,89	-8.806.100,89	-8.806.100,89
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-8.787.888,32	-8.623.789,98	-8.806.100,89	-8.806.100,89	-8.806.100,89	-8.806.100,89
RESULTADO NOMINAL	11.922.806,09	164.098,34	-182.310,91	0,00	0,00	0,00



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.710.694,41	8.787.888,32	8.623.789,98	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89
Ativo Disponível	20.710.694,41	8.787.888,32	8.635.862,15	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89	8.806.100,89
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	12.072,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-20.710.694,41	-8.787.888,32	-8.623.789,98	-8.806.100,89	-8.806.100,89	-8.806.100,89	-8.806.100,89



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Regime Próprio de Previdência Social



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Dados para Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE UNAÍ-UNAPREV**

Unaí-MG
2022

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Apresentamos a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2023, baseado no estudo histórico do desempenho de receitas e despesas desse RPPS, nos termos da LRF/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021; e o Cálculo Atuarial de 2021 em fase da Portaria MPS 464/2018, Nota SEI nº 10/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e ainda Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, com vistas a subsidiar a elaboração dos anexos necessários ao acompanhamento do texto da LDO do exercício de 2023.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Para efeito das receitas, admitiu-se como base de cálculo para contribuições funcionais e patronais, a competência de dezembro de 2021, Data Base de 31 de dezembro de 2021 corrigidas monetariamente segundo o índice de recomposição utilizado pela administração pública municipal. Após apurada nova base de cálculo, projetou-se o valor futuro das contribuições admitindo correções futuras esperadas, bem como, o crescimento natural das despesas de pessoal. Todas as estimativas de receitas observaram o mesmo critério de atualização, excetuando a receita de aporte financeiro que atualmente tem seu valor fixado pela Lei 3.399, de 9 de setembro de 2021.

Para efeito das estimativas das despesas foi considerado o histórico da execução de exercícios anteriores, excluídos fatos excepcionais advindos de decisões pontuais do Conselho de Administração em conjunto com a presidência deste RPPS. Considerou-se nas projeções, o crescimento esperado em decorrência de reajuste de benefícios e inclusões de novos segurados. Contudo, existe precariedade nas premissas adotadas para estimar novas inclusões, vez que falta a este Instituto informações mais detalhadas da vida laboral da totalidade de seus segurados. Veja:

Variáveis	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA	10,06	5,38	3,50	3,00	3,00
PIB nacional	4,54	0,30	1,80	2,00	2,00
Meta Taxa Selic	9,25	11,75	8,00	7,00	7,00

Fonte: Banco Central, IBGE e IPEA.

Prioridade e metas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Para melhor equilíbrio financeiro e atender as necessidades do RPPS é primordial manter atenção à continuidade dos programas existentes e suas respectivas ações para 2023.



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Considerações finais

Ressaltamos que mudanças no Regime Geral de Previdência – RGP em 2021 e 2022, como: Leis Federais podem ocasionar incremento na despesa deste RPPS, e, a alteração na proposição de amortização do déficit atuarial também importa em substanciais alterações nas receitas deste Instituto de Previdência. Ainda, integram essa Proposta os anexos de Metas Fiscais.

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	100.777.481,39	94,85	82.657.643,82	81,72	82.628.100,48	88,51
Reservas			...		...	...
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.479.566,12	5,15	18.496.153,55	18,28	10.682.941,04	11,49
TOTAL	106.257.047,51	100	101.153.797,37	100	93.356.293,36	100

Fonte: Balancete Contábil e Balanço Patrimonial – Sistema Sonner, referente; 31 de Dezembro de 2021 e arquivos contábeis do Unaprev de 2020 e 2019.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES – (I)	35.658.019,98	33.701.267,98	32.868.386,54
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.772.210,54	10.661.188,68	11.103.418,40
Civil	8.772.210,54	10.661.188,68	11.103.418,40
Ativo	8.601.062,10	10.467.073,25	10.865.862,57
Inativo	163.585,15	189.514,46	223.470,34
Pensionista	7.563,29	4.600,97	14.085,49
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.628.016,65	12.151.393,13	13.495.044,56
Civil	10.628.016,65	12.151.393,13	13.495.044,56
Ativo	10.628.016,65	12.151.393,13	13.495.044,56
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	10.028.061,51	4.189.782,19	12.023,51
Receita Imobiliária	10.028.061,51	4.189.782,19	12.023,51
Receita de Valores Imobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	34.708,30	55.285,40	232.183,98



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, - Centro - CEP 38.610-039 - Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	423.737,63	69.262,06	65.838,95
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	5.771.285,35	6.574.356,52	7.039.412,79
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	1.336.912,96
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	1.336.912,96
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I+III-II)	29.886.734,63	27.126.911,46	27.165.886,71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	24.036.214,78	23.866.842,83	24.842.829,71
Aposentadorias	17.543.669,55	19.802.161,43	20.377.658,05
Pensões	3.794.846,21	4.064.681,40	4.465.171,66
Outros Benefícios Previdenciários	2.697.699,02		
Benefício Militar			
Reformas			
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.550.126,34	1.097.733,16	273.483,53
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	25.586.341,12	24.964.575,99	25.116.313,24

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	4.300.393,51	2.162.335,47	2.049.573,47
---	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	91.694.359,57	90.411.769,65	91.058.590,90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	3.400.445,12	6.342.040,27	5.396.039,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	5.771.285,35	6.574.356,52	7.039.412,79
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	5.771.285,35	6.574.356,52	7.039.412,79

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	82.465.541,76	8.163,45	-
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	-	91.050.427,45	97.173.618,87
OUTROS Bens e Direitos	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2020				91.050.427,45
2021	34.400.755,76	31.988.123,81	2.412.631,95	93.463.059,40
2022	36.971.623,43	34.877.728,55	2.093.894,88	95.556.954,28
2023	41.567.755,95	37.301.069,33	4.266.686,62	99.823.640,90
2024	44.129.417,94	40.240.146,04	3.889.271,90	103.712.912,80
2025	50.664.034,17	43.468.274,13	7.195.760,04	110.908.672,84
2026	55.177.703,10	47.540.171,48	7.637.531,62	118.546.204,46
2027	59.336.021,76	51.267.236,40	8.068.785,36	126.614.989,82
2028	61.119.922,04	55.004.792,29	6.115.129,75	132.730.119,57
2029	60.530.711,19	58.746.288,30	1.784.422,89	134.514.542,46
2030	63.064.341,54	61.670.595,46	1.393.746,08	135.908.288,54
2031	63.116.987,24	64.922.211,54	-1.805.224,30	134.103.064,24



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

2032	65.194.461,48	67.651.580,78	-2.457.119,30	131.645.944,94
2033	65.694.432,78	71.645.121,37	-5.950.688,59	125.695.256,35
2034	66.346.050,81	74.863.091,47	-8.517.040,66	117.178.215,69
2035	65.947.427,19	77.644.307,17	-11.696.879,98	105.481.335,71
2036	69.440.311,61	79.052.243,71	-9.611.932,10	95.869.403,61
2037	71.620.075,99	81.249.978,81	-9.629.902,82	86.239.500,79
2038	74.242.547,59	84.036.787,20	-9.794.239,61	76.445.261,18
2039	76.491.732,26	86.965.711,09	-10.473.978,83	65.971.282,35
2040	77.641.126,07	87.475.806,81	-9.834.680,74	56.136.601,61
2041	77.227.814,24	88.687.854,99	-11.460.040,75	44.676.560,86
2042	76.159.410,50	90.337.903,58	-14.178.493,08	30.498.067,78
2043	76.271.101,61	90.785.631,78	-14.514.530,17	15.983.537,61
2044	77.427.390,06	90.588.050,66	-13.160.660,60	2.822.877,01
2045	77.701.682,43	89.925.656,34	-12.223.973,91	-9.401.096,90
2046	78.079.016,49	88.854.052,54	-10.775.036,05	-20.176.132,95
2047	78.586.598,64	87.067.785,35	-8.481.186,71	-28.657.319,66
2048	79.877.326,23	85.301.135,85	-5.423.809,62	-34.081.129,28
2049	80.209.704,73	83.564.356,73	-3.354.652,00	-37.435.781,28
2050	80.248.313,72	82.138.563,20	-1.890.249,48	-39.326.030,76
2051	80.727.330,25	79.501.551,12	1.225.779,13	-38.100.251,63
2052	81.234.452,34	76.636.925,00	4.597.527,34	-33.502.724,29
2053	81.789.054,28	73.546.982,81	8.242.071,47	-25.260.652,82
2054	82.359.782,31	70.402.205,21	11.957.577,10	-13.303.075,72
2055	82.939.791,14	67.256.362,38	15.683.428,76	2.380.353,04
2056	7.619.615,55	63.899.822,34	-56.280.206,79	-53.899.853,75
2057	7.174.349,34	60.472.894,52	-53.298.545,18	-107.198.398,93
2058	6.743.853,14	57.055.491,02	-50.311.637,88	-157.510.036,81
2059	6.323.546,97	53.688.753,30	-47.365.206,33	-204.875.243,14
2060	5.918.947,49	50.380.325,69	-44.461.378,20	-249.336.621,34
2061	5.520.905,78	47.183.779,51	-41.662.873,73	-290.999.495,07
2062	5.141.392,04	44.069.944,64	-38.928.552,60	-329.928.047,67
2063	4.776.195,86	41.066.096,66	-36.289.900,80	-366.217.948,47
2064	4.425.973,15	38.177.403,11	-33.751.429,96	-399.969.378,43
2065	4.091.126,86	35.407.033,52	-31.315.906,66	-431.285.285,09
2066	3.771.854,55	32.756.519,84	-28.984.665,29	-460.269.950,38
2067	3.468.158,98	30.226.067,02	-26.757.908,04	-487.027.858,42
2068	3.179.944,43	27.815.131,41	-24.635.186,98	-511.663.045,40
2069	2.907.039,60	25.522.705,94	-22.615.666,34	-534.278.711,74
2070	2.649.132,60	23.346.566,45	-20.697.433,85	-554.976.145,59
2071	2.406.330,78	21.288.591,16	-18.882.260,38	-573.858.405,97
2072	2.178.145,77	19.345.288,36	-17.167.142,59	-591.025.548,56
2073	1.964.327,24	17.515.378,26	-15.551.051,02	-606.576.599,58
2074	1.764.672,80	15.798.145,51	-14.033.472,71	-620.610.072,29
2075	1.578.832,14	14.191.568,45	-12.612.736,31	-633.222.808,60
2076	1.406.694,95	12.695.746,60	-11.289.051,65	-644.511.860,25
2077	1.247.801,48	11.307.783,30	-10.059.981,82	-654.571.842,07
2078	1.101.805,06	10.025.635,94	-8.923.830,88	-663.495.672,95
2079	968.323,78	8.847.149,63	-7.878.825,85	-671.374.498,80
2080	846.841,67	7.768.848,80	-6.922.007,13	-678.296.505,93
2081	736.942,07	6.788.008,17	-6.051.066,10	-684.347.572,03
2082	637.978,00	5.900.003,61	-5.262.025,61	-689.609.597,64
2083	549.394,18	5.100.772,86	-4.551.378,68	-694.160.976,32
2084	470.541,05	4.385.452,74	-3.914.911,69	-698.075.888,01
2085	400.747,33	3.748.891,41	-3.348.144,08	-701.424.032,09
2086	339.340,74	3.185.868,64	-2.846.527,90	-704.270.559,99
2087	285.652,22	2.690.995,92	-2.405.343,70	-706.675.903,69



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

2088	238.992,64	2.258.705,47	-2.019.712,83	-708.695.616,52
2089	198.673,66	1.883.350,57	-1.684.676,91	-710.380.293,43
2090	164.077,72	1.559.754,37	-1.395.676,65	-711.775.970,08
2091	134.570,26	1.282.584,34	-1.148.014,08	-712.923.984,16
2092	109.558,84	1.046.731,61	-937.172,77	-713.861.156,93
2093	88.538,17	847.771,30	-759.233,13	-714.620.390,06
2094	70.977,59	681.050,89	-610.073,30	-715.230.463,36
2095	56.427,37	542.525,43	-486.098,06	-715.716.561,42
2096	44.457,84	428.276,50	-383.818,66	-716.100.380,08
2097	34.715,62	335.080,26	-300.364,64	-716.400.744,72
2098	26.864,48	259.827,46	-232.962,98	-716.633.707,70
2099	20.611,54	199.743,73	-179.132,19	-716.812.839,89
2100	15.685,35	152.316,60	-136.631,25	-716.949.471,14
2101	11.840,22	115.231,76	-103.391,54	-717.052.862,68
2102	8.886,76	86.689,84	-77.803,08	-717.130.665,76
2103	6.640,70	64.945,48	-58.304,78	-717.188.970,54
2104	4.959,68	48.625,60	-43.665,92	-717.232.636,46
2105	3.709,52	36.457,46	-32.747,94	-717.265.384,40
2106	2.784,62	27.434,44	-24.649,82	-717.290.034,22
2107	2.095,75	20.714,79	-18.619,04	-717.308.653,26
2108	1.596,09	15.805,48	-14.209,39	-717.322.862,65
2109	1.222,40	12.129,77	-10.907,37	-717.333.770,02
2110	944,24	9.385,86	-8.441,62	-717.342.211,64
2111	730,46	7.272,18	-6.541,72	-717.348.753,36
2112	565,15	5.634,14	-5.068,99	-717.353.822,35
2113	435,65	4.347,56	-3.911,91	-717.357.734,26
2114	332,69	3.322,57	-2.989,88	-717.360.724,14
2115	249,91	2.497,18	-2.247,27	-717.362.971,41
2116	184,53	1.845,31	-1.660,78	-717.364.632,19
2117	133,63	1.336,36	-1.202,73	-717.365.834,92
2118	94,48	944,85	-850,37	-717.366.685,29
2119	64,84	648,39	-583,55	-717.367.268,84
2120	43,04	430,39	-387,35	-717.367.656,19
2121	27,54	275,37	-247,83	-717.367.904,02
2122	16,91	169,11	-152,2	-717.368.056,22
2123	9,92	99,19	-89,27	-717.368.145,49
2124	5,27	52,68	-47,41	-717.368.192,90
2125	2,8	28,04	-25,24	-717.368.218,14
2126	1,33	13,34	-12,01	-717.368.230,15
2127	0,61	6,14	-5,53	-717.368.235,68

Fonte: Vitor Hugo Benevenuto Faria – Atuário MIBA nº 994 – Ano Base 2021.

NOTA.

1. O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
2. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
3. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação;



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Anexos de Dados para Consolidação na Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE UNAÍ-UNAPREV**

Unaí-MG
2022



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ
 Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03
 Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.
 Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS 2023

Valores em R\$

CONTAS	ARRECADADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I) = (II) + (IV) + (V)	29.386.938,33	32.856.363,03	34.205.002,43	45.342.000,00	52.215.000,00	57.990.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS (II)	10.714.454,65	11.142.300,63	12.360.300,00	15.877.000,00	17.753.000,00	19.744.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS PARA RPPS	53.265,97	38.882,23	69.000,00	78.000,00	88.000,00	88.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - ATIVO PARA RPPS	10.467.073,25	10.865.862,57	12.098.300,00	15.587.000,00	17.431.000,00	19.388.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO PARA O RPPS	189.514,46	223.470,34	182.000,00	200.000,00	221.000,00	243.000,00
CONTRIB. SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL PARA RPPS	4.600,97	14.085,49	21.000,00	23.000,00	25.000,00	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL (III)	8.368.697,91	12.023,51	4.000.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	4.189.782,19	12.023,51	4.000.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (IV)	124.547,46	232.183,98	339.600,00	379.000,00	426.000,00	477.000,00
RESTITUIÇÕES	55.285,40	147.902,77	126.400,00	145.000,00	161.000,00	181.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS	69.262,06	65.838,95	149.200,00	170.000,00	193.000,00	220.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (V)	18.672.483,68	21.481.878,42	21.844.702,43	29.086.000,00	34.036.000,00	37.769.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	12.098.127,16	14.442.465,63	14.810.000,00	18.645.000,00	20.761.000,00	23.274.000,00
CONTRB. PAT. SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	11.258.550,23	13.495.044,56	13.830.000,00	17.538.000,00	19.510.000,00	21.860.000,00
CONTRIB. PREV. REGIME PARC. DEBITOS - RPPS	839.576,93	947.421,07	980.000,00	1.107.000,00	1.251.000,00	1.414.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.574.356,52	7.039.412,79	7.034.702,43	10.441.000,00	13.275.000,00	14.495.000,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS	6.574.356,52	7.039.412,79	7.034.702,43	10.441.000,00	13.275.000,00	14.495.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA (VI)	4.054.368,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	4.054.368,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (I) + (III) - (V)	33.701.267,98	32.868.386,54	38.544.602,43	45.522.000,00	52.395.000,00	58.170.000,00

Fonte: Cálculo Atuarial de 2021 _ Balançetes Contábeis 2020 e 2021 e a LOA 2022 do Unaprev – Sistemas Sonner.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS 2023

Valores em R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	24.964.035,99	28.089.346,10	33.493.504,00	39.956.000,00	46.342.000,00	51.928.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.699.162,27	27.815.862,57	32.538.003,00	38.830.000,00	45.043.000,00	50.448.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	2.500,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	264.873,72	273.483,53	953.001,00	1.124.000,00	1.296.000,00	1.476.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	540,00	1.244,32	334.299,00	395.000,00	454.000,00	504.000,00
INVESTIMENTOS	540,00	1.244,32	331.297,00	391.000,00	450.000,00	499.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	3002,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	4.716.799,43	5.171.000,00	5.599.000,00	5.738.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO=(Desp. Total - Receita Total)	8.736.691,99	4.777.796,12		0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.701.267,98	32.868.386,54	38.544.602,43	45.522.000,00	52.395.000,00	58.170.000,00

Fonte: LDO 2022; LOA 2022; Cálculo Atuarial 2021; Balancetes Contábeis de 2020 e 2021 do Unaprev - Sistema Sonner.

OBS. Despesas realizadas: Incluso Restos a Pagar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ
Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03
Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.
Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2023

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	REALIZADA	REALIZADA	ORÇADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUN.	19.802.161,43	20.377.685,05	25.852.797,00	31.456.000,00	36.489.000,00	40.868.000,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.064.681,40	4.465.171,66	4.950.000,00	5.846.000,00	6.781.000,00	7.595.000,00
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERV.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.066,36	1.285.519,01	1.056.000,00	1.247.000,00	1.436.000,00	1.608.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	73.149,06	71.061,98	208.803,00	247.000,00	298.000,00	333.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.104,02		28.401,00	34.000,00	39.000,00	44.000,00
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTR DE TERC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	24.699.162,27	26.199.437,70	32.096.001,00	38.830.000,00	45.043.000,00	50.448.000,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) APOSENTADORIAS E PENSÕES CUSTEADAS RECURSOS DA FONTE TESOUREIRO			0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIA	23.866.842,83	24.842.856,71	30.802.797,00	37.302.000,00	43.270.000,00	48.463.000,00
(-) AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	23.866.842,83	24.842.856,71	30.802.797,00	37.302.000,00	43.270.000,00	48.463.000,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	832.319,44	1.356.580,99	1.293.204,00	1.528.000,00	1.773.000,00	1.985.000,00

Fonte: LDO 2021; LOA 2021; Balancetes Contábeis de 2019 e 2020.



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Discrepância de Projeções		...	
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.	5.171.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social utilizando a reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	5.171.000,00
SUB TOTAL	5.171.000,00	SUB TOTAL	5.171.000,00
TOTAL	5.171.000,00	TOTAL	5.171.000,00

Fonte: LOA - 2021 e LDO - 2022.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
Anexo de Riscos Fiscais
(Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, § 3º)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (0,1% da Receita Corrente Líquida)	391.533,20	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	391.533,20
Dívidas em Processo de Reconhecimento (0,1% da Receita Corrente Líquida)	391.533,20	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	391.533,20
Avais e Garantias Concedidas	-	..	-
Assunção de Passivos	-	..	-
Assistências Diversas	783.066,40	..	783.066,40
Assistência Contra Enchentes e Epidemias (0,2% da Receita Corrente Líquida)	783.066,40	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	783.066,40
Outros Passivos Contingentes	-	..	-
SUBTOTAL	1.566.132,80	SUBTOTAL	1.566.132,80

Continua ↴

MUNICÍPIO DE

UNAÍ

↴ Continuação

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (0,4% da Receita Corrente Líquida)	1.566.132,80	Manutenção do saldo total ou parcial da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação.	1.566.132,80
Restituição de Tributos a Maior	-	..	-
Discrepância de Projeções	9.086.332,00	..	9.086.332,00
Erros e omissões na fixação de despesas orçamentárias da Prefeitura de Unai (1% da Receita Corrente Líquida)	3.915.332,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unai através de anulação da reserva de contingência para discrepância de projeções.	3.915.332,00
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (Unaprev) (Até 1,4% da Receita Corrente Líquida)	5.171.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) utilizando a reserva de contingência do RPPS.	5.171.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	..	-
SUBTOTAL	10.652.464,80	SUBTOTAL	10.652.464,80
TOTAL	12.218.597,60	TOTAL	12.218.597,60

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) e valor fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (Unaprev).

Nota: O Serviço Municipal de Saneamento Básico não apresentou programações sob reserva de contingência. Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.
- .. Não se aplica dado numérico